



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 03/05/2022

	PRESEÇA
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR				
1	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL54/2022	VALTER	CEBES	RICARDO
				RELATOR

CRIA O PROGRAMA DA RONDA PREVENTIVA ESCOLAR (ROPE) DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL68/2022	RICARDO	CFO	RICARDO
				RELATOR

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL AMAMENTA ARAUCARIA DENTRO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL2445/2022	PREFEITO	CFO	RICARDO
				RELATOR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 407,23 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL66/2022	VALTER	CJR	PEDRO
				RELATOR

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA, CONFORME ESPECIFICA.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL86/2022	PEDRO	CJR	PEDRO
				RELATOR

DISPOE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTROFICA, ESCLEROSE MULTIPLA E PELA SINDROME DE FIBROMIALGIA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
	PL89/2022	PEDRO	CJR	PEDRO
				RELATOR

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO
TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2451/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2452/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2453/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2454/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2458/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1						
	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	VETO AO PL126/2021	CJR	104/2022	PEDRO	APARECIDO	
	0649/2022	AUTOR	PREFEITO		BEN HUR	
	(DERRUBADA)					

VETO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR FABIO PAVONI. DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARACAO, DESTINACAO E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS ORGANICOS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL76/2022	CJR	90/2022	APARECIDO	BEN HUR	
	0505/2022	AUTOR	VALTER		PEDRO	
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A ADOCAO OBRIGATORIA DE GIZ ANTIALERGICO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL78/2022	CJR	91/2022	APARECIDO	BEN HUR		
	0507/2022	AUTOR	VALTER		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO AMBITO MUNICIPAL O INCENTIVO A PRATICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL80/2022	CJR	102/2022	PEDRO	APARECIDO		
	0557/2022	AUTOR	EM CONJUNTO		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DOS VEREADORES BEN HUR E RICARDO TEIXEIRA. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A FOME, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL2455/2022	CJR	101/2022	BEN HUR	APARECIDO		
	0556/2022	AUTOR	PREFEITO		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL72/2022	CFO	29/2022	RICARDO	BEN HUR		
	0476/2022	AUTOR	IRINEU		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CARTAO MULHER ARAUCARIENSE, O QUAL CRIA UM AUXILIO PASSAGEM PARA A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUACAO DE VIOLENCIA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL75/2022	CFO	36/2022	PEDRO	BEN HUR		
	0504/2022	AUTOR	RICARDO		RICARDO		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA PATERNIDADE RESPONSAVEL DENTRO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL2449/2022	CFO	32/2022	PEDRO	BEN HUR		
					RICARDO		
	0528/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 53.928,87 CINQUENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL55/2022	CSMA	16/2022	VILSON	VAGNER		
					IRINEU		
	0393/2022	AUTOR	PEDRO				
	(FAVORÁVEL)						

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENCAO E CONTROLE DE HIPERTENSAO ARTERIAL INFANTIL ESCOLAR MELHOR PRESSAO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, NA FORMA QUE INDICA.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL65/2022	CCSP	18/2022	BEN HUR	VAGNER		
					EDUARDO		
	0438/2022	AUTOR	EM CONJUNTO				
	(FAVORÁVEL)						

INICIATIVA EM CONJUNTO DOS VEREADORES BEN HUR E PEDRINHO DA GAZETA. REGULA A VENDA DE CARNE MOIDA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL67/2022	CEBES	17/2022	VILSON	RICARDO		
					VALTER		
	0440/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO AMBIENTAL DENOMINADO ECO JOVEM A SER MINISTRADO NO QUINTO ANO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Araucária e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa da Ronda Preventiva Escolar, denominada de “ROPE”, cujo os membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Araucária, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O ROPE ficará subordinado ao Diretor da Guarda Municipal e ao Diretor de Departamento da Guarda Municipal de Araucária, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pelo Diretor da Guarda Municipal.

Art. 3º O ROPE tem por finalidade possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Araucária, assim como realizar a proteção de todos da comunidade escolar e deverá:

I. Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Diretor da Guarda Municipal e do Diretor de Departamento da Guarda Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal de Araucária;

II. Prestar atendimento as solicitações do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas e CMEIs do Município de Araucária, como forma de prestar um serviço de qualidade;

III. Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas e preventivas na área de combate ao uso de drogas indevidas e/ou substâncias entorpecentes;

IV. Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência confeccionado

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

pelos agentes da Guarda Municipal, de forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

V. Manter uma convivência harmoniosa com a justiça da infância e juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

Art. 4º Para integrar o Programa de Ronda Preventiva Escolar (ROPE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar no comportamento bom;
- II. Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;
- III. Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;
- IV. Ser disciplinado e disciplinador;
- V. Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI. Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

§ 1º Quando surgirem cursos na área de segurança Pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Municipal de Araucária ou parcerias com demais órgãos, os integrantes do ROPE terão oportunidade de realizarem tais cursos, tanto no âmbito Municipal, como no âmbito Estadual e Federal.

§ 2º Os Guardas Municipais que fazem parte deste ROPE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Municipal de Araucária.

§ 3º A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste Programa, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Diretor da Guarda Municipal, o remanejamento do servidor para outro setor desta;

§ 4º Todos os veículos que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimentos das escolas e CMEIs municipais devem estar caracterizados com o logotipo do Município, da Guarda



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Municipal e nome Ronda Preventiva Escolar (ROPE), para facilitar a sua identificação na cor padrão da Guarda Municipal de Araucária;

§ 5º O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da Guarda Municipal, e poderá utilizar se tiver disponível nos uniformes da Guarda Municipal o uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, tem como objetivo propor a criação de um Programa denominado Ronda Preventiva Escolar – ROPE.

O programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE, garante a proteção das escolas e a segurança de alunos, professores e funcionários nas áreas internas e externas das unidades escolares. Em muitos casos, a simples presença dos nossos vigilantes contribui para inibir ações criminosas em áreas próximas das escolas.

A Lei Federal 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz a previsão da atuação no patrulhamento preventivo além de sua competência para realizar ações na segurança escolar:

“Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

III - patrulhamento preventivo;

“Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local”.

Deve-se destacar que, a educação é um serviço público, e as unidades escolares onde funcionam as escolas do poder público são bens públicos, então de forma constitucional previsto no artigo 144 da Constituição Federal, a Guarda Municipal tem o dever de proteger as escolas por serem instalações públicas. Para que o serviço público de educação tenha a segurança mínima, a Guarda Municipal deverá protegê-las, realizando principalmente, as rondas escolares.

O Programa de Ronda Preventiva Escolar da Guarda Municipal poderá reduzir drasticamente diversas ocorrências que possam estar acontecendo nas escolas além de proporcionar um monitoramento cotidiano para que possa se focar na prevenção à violência, dando um ambiente mais seguro para alunos, professores, pais, demais profissionais da educação, assim como toda a comunidade escolar.

O Programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE estará integrado através de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude; Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Segurança Pública por meio de ações inerentes à ronda preventiva escolar. Onde inclusive a Guarda Municipal poderá criar um Grupamento de Ronda Preventiva Escolar – ROPE, onde o grupo terá o objetivo executar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas escolas e CMEI's, fazendo mapeamento dos

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

índices de violência e sendo responsável pelo atendimento nos casos de ocorrências que venha a acontecer em qualquer unidade escolar.

É um programa realizado para coibir a criminalidade no ambiente escolar, proporcionando mais segurança para a comunidade escolar. Um programa preventivo e social da Guarda Municipal com objetivo de dar suporte a comunidade escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

SÚMULA: dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal Amamenta Araucária, que tem como finalidade autorizar que o Município de Araucária crie parcerias ou destine recursos através da Secretaria de Assistência Social para que viabilize o atendimento dos pais e responsáveis que tenham filhos em idade de amamentação que precisem alimentação especial.

Art. 2º O Programa Municipal Amamenta Araucária também dará prioridade para às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita(o) em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis da criança em idade de amamentação.

Art. 4º A objetivo da presente Lei é a ampliação da oferta de leite, atendendo as crianças que possuem intolerância alimentar, sendo complementar aos programas de fornecimento de leite já existente.

Art. 5º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa Amamenta Araucária tendo por propósito estimular e incentivar o aleitamento materno, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la pelo maior tempo possível em aleitamento através de orientação nutricional adequada da mãe nutriz.

O programa Amamenta Araucária destina-se exclusivamente a moradores do município de Araucária e para o recebimento dos produtos será necessária regulamentação por decreto do Executivo, no sentido de criar um cadastro do usuário para que seja mantida toda documentação necessária atualizada, assim como prescrição médica e exames comprobatório indispensáveis.

Além disso, o presente projeto de lei também atende uma demanda crescente nos últimos anos de pais e responsáveis que têm filhos com intolerância alimentar, sendo isso caracterizado como uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos.

Como exemplo de intolerância alimentar, temos a intolerância à lactose, que é uma queixa muito comum no dia a dia do pediatra e do gastroenterologista pediátrico, gerando bastante ansiedade à família, pois está diretamente relacionada com a alimentação da criança.

Convém destacar que quando não há uma orientação correta, a criança fica exposta a restrições dietéticas muitas vezes desnecessárias, o que pode causar graves problemas nutricionais, prejudicando o crescimento e desenvolvimento saudável do menor.

No âmbito Estadual há um programa semelhante ao disposto nesta iniciativa, denominado “Leite das Crianças”, que distribui um litro de leite pasteurizado integral por dia, enriquecido com vitaminas “A”, “D”, ferro e zinco quelato, para famílias de baixa renda, disposto na Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, sendo regulamentada pelo decreto estadual nº 3.000, de 7 de dezembro de 2015.

A diferença desta iniciativa legislativa municipal daquela estadual, reside no fato da primeira focar os casos em que há

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

crianças que possuem necessidade de alimentação especial e apresentam diagnóstico de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca, soja ou múltiplas proteínas, além de erros inatos do metabolismo, baixo peso, doenças que comprometam o funcionamento do aparelho gastrointestinal ou que estão em terapia nutricional via sonda.

Por meio das razões expostas, fica claramente demonstrada a necessidade do Poder Legislativo Municipal de Araucária garantir, fundamentalmente às crianças de primeira idade, uma alimentação correta e salutar, atendendo aos direitos e garantias fundamentais das crianças, das mães gestantes e lactantes, conforme §1º do artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:21:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 68/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 68/2022, que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.”

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.”

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 09:42:25.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1143/2022

Araucária, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSO NICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.445/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.445/2022, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil, da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R\$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) ocorrida em 31/01/2014, bem como o fechamento de conta bancária específica em virtude da não execução da Portaria nº 2665 de 06 de novembro de 2013, sendo este valor referente aos rendimentos bancários da época da devolução.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 28883/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.445, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade: Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 407,23
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 407,23		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2098	Atividade: Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 407,23
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 407,23		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.445/2022 - pág. 2/2

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 1.500.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Ação:	2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	1.500.000,00
2023	1	1.591.050,00
2024	1	1.687.626,74
2025	1	1.790.065,68
Valor Total do Programa	4	6.568.742,42

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.587/0001-57 com sede na Rua DT – 203, nº 251, Bairro Guajuvira, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 28 de junho de 2001.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, “uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

A referida entidade, ativa desde 28 de junho de 2001, sediada na rua DT – 203, 251, no bairro Guajuvira no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho contributivo para cidade, desencadeando, desde sua criação, o engrandecimento pessoal e coletivo, de orientação e mobilização da comunidade municipal, oportunizando atividades, projetos e iniciativas que fazem diferença na vida de muita gente.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS **ACERVO – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA**

Feira de Ciências



Handebol



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Karatê



Mostra literária



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Simpósio



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição

Já se tornou tradição no Colégio Estadual Guajuvira a realização de 04 grandes eventos durante o ano letivo: Mostra Cultural, Feira de Ciências, Mostra Literária e Simpósio de Filosofia e Sociologia, os quais fazem parte da avaliação do trimestre. Todos os alunos devem participar, em grupos, com os temas que foram abordados e escolhidos pelos professores, equipe pedagógica e direção em reunião pedagógica.

Os alunos também são incentivados a participar de atividades correlatas às datas comemorativas, jogos escolares, concursos diversos, Olimpíada de matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Olimpíada de Filosofia, etc.

Os projetos mais recentes são:

* **A construção da Autoimagem**, onde são realizadas falas dos professores com os alunos, de modo mais informal e abrangendo temas vinculados à vivência prática e cotidiana dos alunos. Os temas são dirigidos para o público feminino e masculino separadamente. O objetivo é que eles sentam-se mais à vontade para questionar e debater assuntos abordados.

* **Conhecendo o Adolescente**: há um projeto de fala com os pais, batizado de *Conhecendo o Adolescente*, são ministrados variados assuntos na escola com a participação dos pais com os professores e equipe diretiva. O Objetivo é aproximar o mundo da família com o mundo do adolescente e facilitar o diálogo e o relacionamento entre os familiares.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Certidão liberatória.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DO

COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA-ENSINO MÉDIO

MAIO - 2001



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- CAPÍTULO I** - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DA NATUREZA
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Visa
Dr. José Tadeu Saliba
DR. JOSÉ TADEU SALIBA
ADVOGADO - OAB/PR 2961
R. Francisco Xavier da Silva, 259
F.: 842-1315 ARAUCÁRIA - PR

Helena Osiany Lorek

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio, APM/, com sede e foro no Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado à R: DT 203, nº 251, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades socio-educativa-cultural-desportivas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete a APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de ames, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do **Conselho Escolar**;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer atribuições Convênios ou doações ;
- IX - Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados através de editais, correspondência ou em Assembleia Geral;
- X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Fiscal;
- XII - Promover palestras, conferencias e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- XIII - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- XIV - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;
- XV - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;
- a) A cada alteração seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de oragos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

- § 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.
- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão efetivos todos os pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e os professores em exercício no mesmo.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;

V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;

VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I - Votar;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;

II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;

III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

IV - Colaborar na solução dos problemas do educando e dos estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria.

Art. 12º - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em Segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- IV - Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim.
- V - Cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria, registrando o Parecer em livro ata próprio;
- III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV - aprovar em primeira e/ou Segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V - receber sugestões provenientes dos associados;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pro maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor Social;
- VII - Diretor Cultural;
- VIII - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sendo vedada a participação de funcionário público a qualquer título.

§ 2º - As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e ao Conselho Escolar;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e deliberações aprovados em Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre contratos e convênios;
- V - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho Escolar, colocando à disposição destes, seus livros e documentos;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.

IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral.

V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VIII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;

II - Lavrar as atas reuniões a Assembléia Gerais;

III - Organizar os relatórios semestrais de atividades;

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - Controlar os recursos da APM;

V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII - Fazer os balanços bimestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM.

XI - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, a assistência ao educando.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes - promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios bimestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.



Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 01 de março de cada ano e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39º - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º - A decisão quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Art. 42º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 01 de março de cada ano.

Art. 43º - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio



Ata de eleição

Ata 003/2001 - Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e um em uma das salas da Escola Municipal Rosa Picheth realizou-se a eleição para Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira. Concorreu à eleição com a seguinte formação. Chapa única - Diretoria da APM - Presidente Helena Zoreck, 1º Secretário digo Vice Presidente Adão Soek, 1º Secretário Cyntia do Prado, 2º Secretário Lilian Machado, 1º Tesoureiro Leocádia Stigar Lech, 2º Tesoureiro Silvio Bubniak, Diretor Social Celso Vendrechovski, Diretor Cultural Ana Steenbock Cardoso, Diretor de Esportes Antonio Stanicheski, Conselho Fiscal Daniel Osiovey, Antonio Stanicheski, Francisca Ochinski, suplente José Miguel Wojcik, Vera Lucia Campos, Vilma Aparecida Camargo. Compareceram à eleição 25 votantes, que assinaram em livro próprio. Às vinte horas e cinquenta minutos, deu-se por encerrada a votação, iniciando-se a seguir a apuração dos votos pelos componentes da mesa scrutinadora/apuradora composta por Cyntia do Prado, Presidente da mesa, Ozenilda Maria Przędziecki, secretária e Lidia Przędziecki suplente. O resultado apurado foi o que segue: 25 votos a favor, zero votos contrários, zero votos brancos, zero votos nulo. Tendo sido eleita a Chapa única, foi dada posse imediata à sua Diretoria. Nada mais havendo a tratar eu Lidia Przędziecki secretária digo Ozenilda Maria Przędziecki secretária da mesa composta para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira lavrei a presente ata, em livro próprio, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa scrutinadora/apuradora. Leocádia Stigar Lech, Natália Osiovey Vera Lucia S de Campos Francisca Ochinski Vilma Aparecida Camargo Ana M S Cardoso Antonio S Lech Antonio Stanicheski Silvio Bubniak Lidia Przędziecki Catarina H Bubniak Ozenilda M Przędziecki Davi Soek Jose Miguel Wojcik João Szrajer Celso Wendrychovski Leocadia S Vendrechovski Rita de Castro Nilma Ap de Deus Barboza Adão Soek, Helena O. Zoreck, Lidia Waenga em tempo o Diretor de Esportes é o Senhor Antonio Lech. Leonilda de F Steenbock da Cruz, Cyntia do Prado, Lilian Machado.

TABELIONATO PIMPAO
Vespertino F. Pimpao Filho - Tabelião
Fone: (41) 642-1133
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de:
00005747-LIDIA WAENGA.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Araucária, 18 de Junho de 2001

() VESPERTINO F. PIMPAO FILHO - TABELIÃO
() MARIA ELENA FLEIS PIMPAO - UF. MAJOR
() JUIZ ANTONIO M. FERREIRA - ESC. JURAM
() CECILIA SAROTE.....-ESC. JURAM
() LEOCADIA DA ROCHA FARIAS - ESC. JURAM
008 - ALD



Lidia Waenga

Carteira de Identificação
Nome do Titular: LIDIA WAENGA
Número da Carteira: 501
Registro de Matrícula: 03
Araucária, 20.06.01

Registro de Títulos, Documentos e Passaportes do Brasil
No. Pro. Cole: 16030
Prov. Araucária: 15562
Registrado em: 28 JUN 2001
Araucária: 28 JUN 2001
Wilda Almeida
Hilca Lukatki Selma
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026336437-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.577.587/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL
GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CNPJ: 04.577.587/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:42 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **69D3.0181.E2DD.E224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA **Nº 14034/2022**

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CPF/CNPJ: 04.577.587/0001-57
Endereço: RUA R DT-203 **Nº:** 251
Bairro: GUAJUVIRA
Complemento: ESCOLA ROSA PICHETH
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 16 de março de 2022 às 15:05 hs.

Certidão Válida até 15/04/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-EBMEXNDHFWYICX-1 Emitida no Portal do Cidadão



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 às 14:26:18.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000122

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.577.587/0001-57	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 28/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DT-203	NÚMERO 251	COMPLEMENTO ESCOLA ROSA PICHETH	
CEP 83725-000	BAIRRO/DISTRITO GUAJUVIRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41 -6471101 /FAX: 41 -6471101			
CPF DO RESPONSÁVEL 487.813.129-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA

Rua DT 203 Nº 251 - Guajuvira - Araucária - CEP 83.725-000

Fone: 3647-1211 - Email: guajuvira@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de esclarecimento que os membros representantes da APM deste Estabelecimento de Ensino não recebem quaisquer honorários provenientes da referida associação, conforme reza o seu estatuto no **Art. 2º**:

"A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carlos Eduardo Fontalva
Diretor

Araucária, 11 de agosto de 2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO

CNPJ Nº: 04.577.587/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9753.YIHZ.1252**
Emitida em **15/02/2022 às 18:41:12**

Dados transmitidos de forma segura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 86/2022

“Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose múltipla e pela Síndrome de Fibromialgia.”

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Araucária, obrigados a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose múltipla e pela Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º - Fica permitido às pessoas com fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica, estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Fica Permitido às pessoas com Fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)**, cuja causa específica ainda é desconhecida, caracteriza-se pela degeneração progressiva de neurônios motores localizados no cérebro e na medula espinhal. É provocada pela degeneração progressiva no primeiro neurônio motor superior no cérebro e no segundo neurônio motor inferior na medula espinhal. Esses neurônios são células nervosas especializadas que, ao perderem a capacidade de transmitir os impulsos nervosos, dão origem à doença.

O principal sintoma é a fraqueza muscular, acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), inicialmente num dos lados do corpo (lateral) e atrofia muscular (amiotrófica), mas existem outros: câimbras, tremor muscular, reflexos vivos, espasmos e perda da sensibilidade.

A **Esclerose múltipla (EM)** é uma doença rara, de causa desconhecida, na qual as células de defesa do organismo atacam o sistema nervoso central e provocam lesões no cérebro e na medula, é uma doença que não tem cura. Tecnicamente trata-se de uma doença neurológica desmielinizante autoimune crônica, provocada por mecanismos inflamatórios e degenerativos que comprometem a bainha de mielina que revestem os neurônios das substâncias branca e cinzenta do sistema nervoso central. Alguns locais no sistema nervoso podem ser alvo preferencial da desmielinização característica da doença, o que explica os sintomas mais frequentes: o cérebro, o tronco cerebral, os nervos ópticos e a medula espinhal.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A **Fibromialgia** é definida pelos médicos como uma síndrome, conjunto de sinais e sintomas que se manifesta com dores no corpo. Trata-se de uma condição de dor crônica, generalizada e de difícil tratamento. A fibromialgia é mais do que um estado de dor músculo esquelética crônica, visto que os pacientes também experimentam fadiga, distúrbios de sono, dor visceral, intolerância a exercícios e sintomas neurológicos. É uma síndrome caracterizada mais por sintomas, sofrimento e incapacidades do que por alterações orgânicas estruturais. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. A Portaria nº. 1.083, de 2 de outubro de 2012, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, inclui a fibromialgia no rol das doenças caracterizadas por quadros de dor crônica, reconhecendo-a como causa de dor de fisiopatologia ainda pouco conhecida, de alta prevalência e impacto no sistema de saúde. Vale, ainda, destacar que o Senado Federal aprovou Projeto de Lei nº. 4.399, de 2019, onde altera o art. 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ressalta, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Federais os seguintes

Projetos de Leis: 2.741/2019, 4.279/2019, 4.452/2019, todos apensados ao Projeto de Lei 1.093/2019, visando alterar a Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Assim, em que pese ainda não tenha ocorrido a alteração da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para contemplar as pessoas com doenças graves ou com dores crônicas no rol daquelas que devem ter atendimento prioritário, nada impede que essa iniciativa legislativa venha a contribuir antecipadamente, como já ocorre em inúmeros municípios brasileiros, para atender essa demanda de parte da população que é acometida pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose Múltipla e Fibromialgia, doenças que causam imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 89/2022

**“Dispõe sobre a instituição do Dia e da
Semana Municipal de Combate ao trabalho
Infantil” no Município de Araucária.**

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, dia em que é lembrado mundialmente o combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Araucária, a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 12 de junho, "Dia Mundial contra o Trabalho Infantil".

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, poderá ser desenvolvido o programa de combate no âmbito da rede pública municipal de educação, com apoio de especialistas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Tutelar e demais profissionais que possam contribuir na abordagem do tema.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:16:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I - desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações apresentadas, adaptadas aos diferentes segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

II - promover estratégias para a prevenção e combate ao trabalho infantil.

III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da educação, especialmente da Rede Pública Municipal, por meio de cursos, treinamentos, seminários para atuarem no combate e prevenção ao trabalho infantil.

Art. 4º - As campanhas de Combate ao Trabalho Infantil poderão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços e telefones das unidades de atendimento para informação e encaminhamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:16:40.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, foi instituído pela OIT em 2002, ano da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho. Desde 2002, a OIT convoca a sociedade, os trabalhadores, os empregadores e os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. Para marcar a data, todos os anos é proposto um tema sobre uma das formas de trabalho infantil para realizar uma campanha de sensibilização e mobilização da população. No Brasil, o 12 de junho foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007. De acordo com a legislação brasileira, todo trabalho executado por pessoa com menos de 16 anos de idade é considerado trabalho infantil. Porém, é lícito o trabalho a partir dos 14 anos de idade na condição de aprendiz. Na faixa etária de 16 a 18 anos, é proibido a execução de trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou danosas; trabalho noturno; trabalhos que envolvam cargas pesadas e longas jornadas; e trabalhos em locais ou serviços prejudiciais ao bom desenvolvimento psíquico, moral e social. Infelizmente, o trabalho infantil ainda é uma realidade para muitos. Segundo dados do Mapa do Trabalho Infantil, há atualmente 2,3 milhões de pessoas, entre cinco e dezessete anos, trabalhando sem a proteção prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Aprendiz. O art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 proíbe o trabalho noturno, perigoso ou

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:16:40.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente trata sobre o tema em seus arts. 60 a 69. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, possui um capítulo inteiro destinado à proteção do trabalho do menor, que compreende os arts. 402 a 441, a partir das redações dadas por outros textos legais, como a Lei do Aprendiz (Lei 10.097/2000). O Brasil também ratificou a Convenção 182/OIT, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

Na semana, serão realizados palestras, seminários, visitas às escolas municipais, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização sobre a temática de combate ao trabalho infantil, seus riscos e danos.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:16:40.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1393/2022

Araucária, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.451/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.451/2022, de 08 de abril de 2022, que trata de transferência de imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária.

A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 8.495 e 33.471 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB - Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade dos imóveis regularizada.

Além disso, a regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 44941/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I - área de terreno urbano sem denominação da quadra 32, com a área de 4.907,50 m² (quatro mil, novecentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), da Planta Jardim Chantilly, desta cidade, confrontando-se: pela frente, em 27,50 metros, com a Rua João Romanowski; pelo lado direito, em 78,00 metros, com os lotes 05 e 06 da referida quadra; pelo lado esquerdo, por linha quebrada, em 100,37 metros, com os Jardins Menino Deus e Brasília; aos fundos em 68,00 metros, com a Rua Bernardino Lemos, referente à matrícula nº 8.945, de 24 de junho de 1983, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária;

II - lote de terreno urbano sob denominação “H-1” com a área de 387,28m² (trezentos e oitenta e sete metros e vinte e oito decímetros quadrados) sito na planta jardim alegre, bairro fazenda velha, desta cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,88 metros com a rua prefeito Aleixo grabos; pelo lado direito em 30,06 metros com a rua nelson pereira de Souza; pelo lado esquerdo em 30,36 metros com o lote “H2” e pelos fundos em 12,88 metros com área de quem de direito, referente à matrícula nº 33.471, de 10 de janeiro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.451/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Data de referência: 31/01/2022 – LAUDO 597/2022 – Proc. 44941/2021

Endereço: Rua Bernardino Lemos

I.F.: 01.03.00.211.0027

Matrícula: 8945 – Quadra 32

Município: Araucária / PR

Bairro: Costeira

Loteamento: Jardim Chantilly



1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	0,00	Se aplica- Conforme ZCCO - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	4.907,50	Conforme Matrícula 8945		348,00	126.000,00
COEF. APROVEITAMENTO	3,00	Conforme ZCCO - Lei 25/2020		1,00	4,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

LOCALIZAÇÃO (km)	3,40	Distância da prefeitura em km.	0,40	9,30
ÁREA ÚTIL (%)	100,00	Não há áreas não edificantes.	34,60	100,00
VALOR UNITÁRIO (R\$)	548,23		45,45	1.944,45

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	510,38	548,23	592,14	-6,90%	8,01%	14,91%
Predição (80%)	459,64	548,23	679,11	-16,16%	23,87%	40,03%
Campo de Arbítrio	466,00	548,23	630,46	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.504.689,85	2.690.438,73	2.905.927,05
Predição (80%)	2.255.683,30	2.690.438,73	3.332.732,33
Campo de Arbítrio	2.286.895,00	2.690.438,73	3.093.982,45

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO:

R\$ 515,34

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 14,91 %

Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		

TOTAL DE PONTOS	16
-----------------	----

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	III
-----------------------	-----

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis			Dados		
Total	Consideradas		Total	Considerados	
7	7		67	41	
Graus de Liberdade			34		
Determinação				Correlação	
Linear		Não Linear		Ajustado	Linear
0,995283		0,668500		0,994450	0,997639
Fisher-Snedecor				Desvio Padrão	
F calculado		Significância		Linear	Não Linear
1.195,57		0,01		0,00	284,01
Normalidade dos Resíduos				D-Watson (Dependente)	
-1 a +1		-1,64+1,64-1,96+1,96		D Calculado	2,06
65 %		95 %		100 %	Não auto-regressão 90%
Cálculo				Outliers	
Tipo		Critério	Equação	Linear	Não Linear
Geral		Linear	1	0	3

7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
1 / { -0,0089883617 +
0,00058244411 * RECUO 0 +
-7,9836474e-09 * ÁREA (m²) +
0,00021370636 * ln(COEF. APROVEITAMENTO) +
-0,00024247562 * TOPOGRAFIA +
0,00058332168 * ln(LOCALIZAÇÃO (km)) +
1,0145434 * 1/ÁREA ÚTIL (%) }



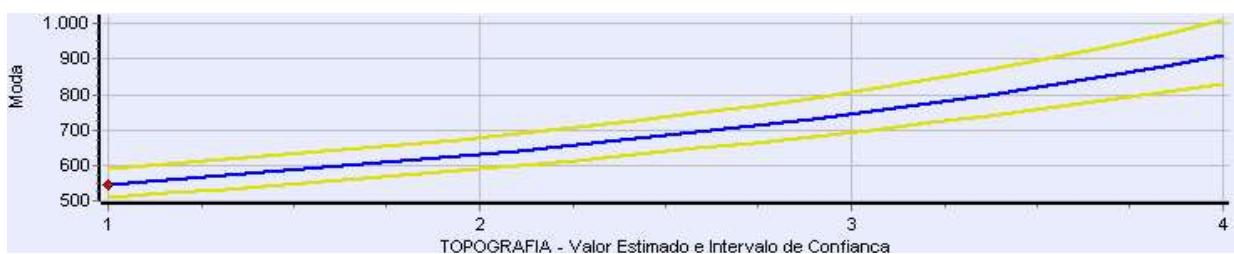
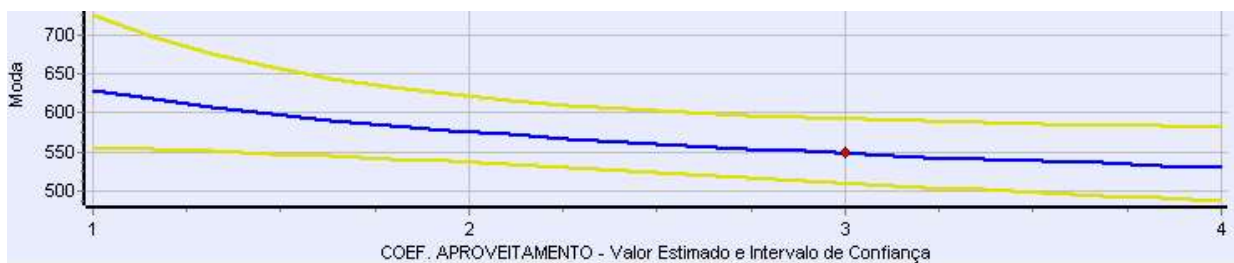
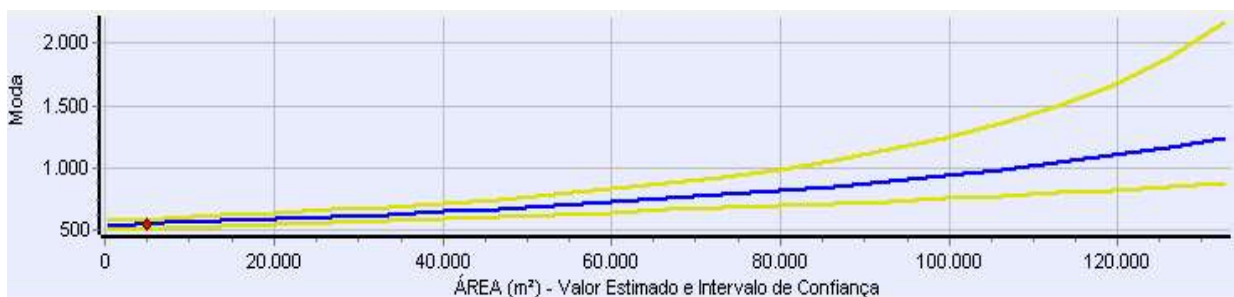
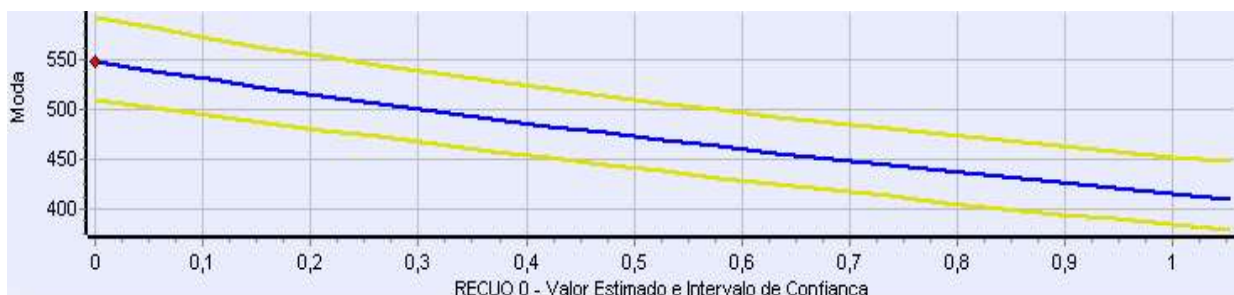


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

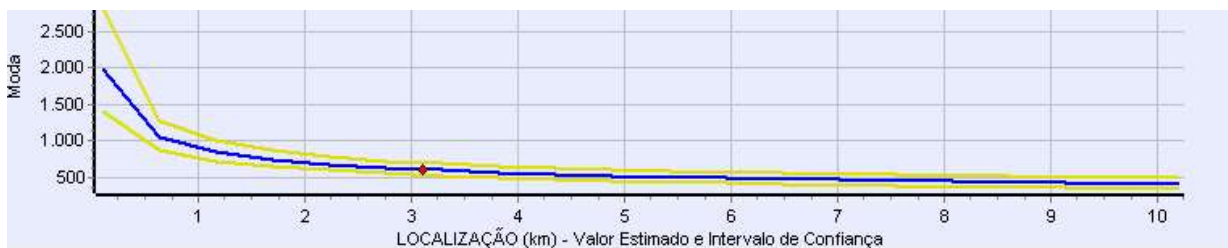




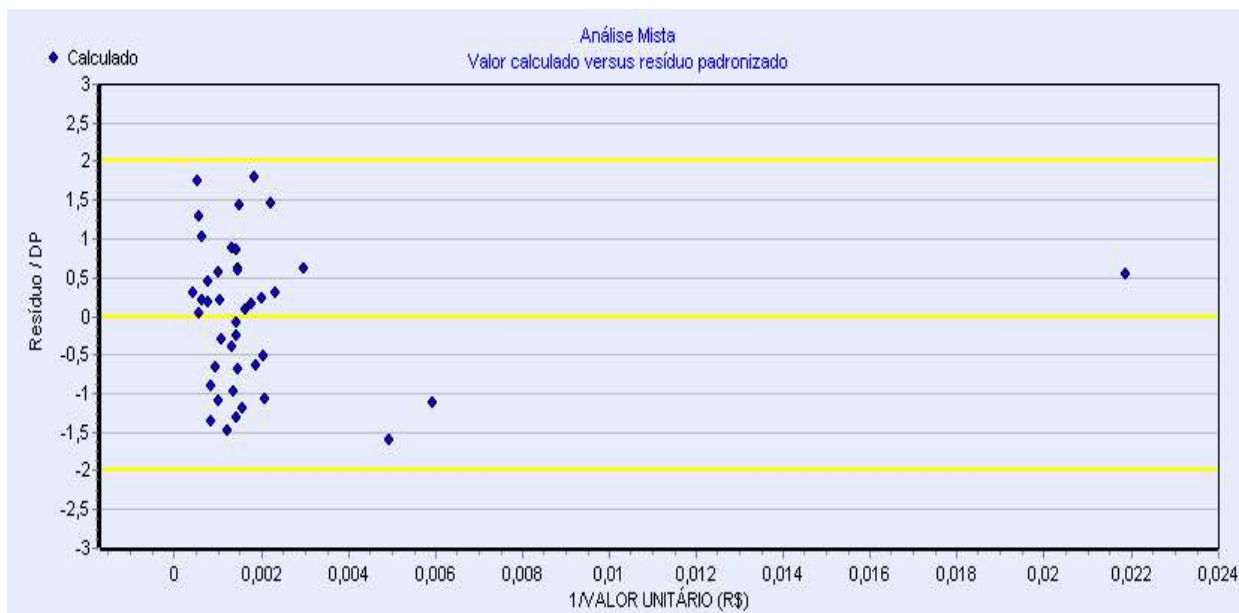
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020



9. VALOR ESTIMADO PARA OS IMÓVEIS NO CONTEXTO DA AMOSTRA



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$): 2.504.689,85 Mínimo (R\$):
Arbitrado (R\$): 2.529.031,05 Arbitrado (R\$):
Máximo (R\$): 2.905.927,05 Máximo (R\$):





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$548,23, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$515,34, temos um valor final de:

R\$ 2.509.031,05 (dois milhões, quinhentos e nove mil trinta e um reais e cinco centavos)



12. AMOSTRA DE MERCADO

<	Dado	Endereço	Observação	RECUDO	ÁREA (m²)	COEF. APF	TOPOGRA	LOCALIZA	ÁREA ÚTIL	VALOR UN
1		RUA ARARA, 341 - CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	7,00	100,00	722,22
2		PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THO	https://www.imovelweb.com	1,00	600,00	1,50	4,00	8,30	100,00	550,00
3		RUA PATATIVA X RUA TANGARÁ, CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	6,70	100,00	916,67
4		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO	https://www.imobiliariasao	1,00	501,67	1,50	4,00	2,90	100,00	615,94
5		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO,	https://www.imobiliariasao	1,00	672,75	2,50	4,00	2,00	100,00	891,86
6		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.imobiliariasao	0,00	1.650,00	3,50	4,00	1,00	100,00	1.939,39
* 7		RUA CABO ANTONIO MACHADO, SA	https://www.vivareal.com.br	1,00	1.050,00	1,50	4,00	2,30	100,00	380,95
8		RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XIS	https://www.vivareal.com.br	1,00	4.997,96	1,00	4,00	1,80	100,00	1.000,40
* 9		RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	https://www.imovelweb.com	1,00	72.180,00	1,00	4,00	3,40	56,68	260,59
10		RUA TADEU RIZIO WACH, 961 FAZ	https://www.chavesnamao.c	0,00	360,00	3,00	4,00	2,10	100,00	1.944,45
11		RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62	https://www.vivareal.com.br	1,00	700,00	1,50	4,00	2,30	100,00	642,85
12		RUA IRINEU CHEMPCEK ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br	1,00	28.395,56	1,50	4,00	3,60	68,90	176,08
13		RUA EDMUNDO KAMPA, 82 BOQUE	https://www.vivareal.com.br	1,00	420,00	2,50	4,00	2,20	100,00	714,28
14		RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBE	https://www.vivareal.com.br	1,00	456,00	2,50	4,00	2,40	100,00	767,54
15		RUA TEODORO SANTINI PIOTROWS	https://www.vivareal.com.br	1,00	520,00	2,50	4,00	2,40	100,00	615,38
16		RUA ADILHA SAAD, 387 PORTO DA	https://www.vivareal.com.br	1,00	564,00	2,50	4,00	1,60	100,00	1.152,48
17		RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 VIL	https://www.vivareal.com.br	0,00	650,00	3,00	4,00	1,50	100,00	1.100,00
18		RUA JOÃO ASSEF ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.c	1,00	5.000,00	1,50	4,00	3,20	100,00	540,00
19		RUA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO BA	https://imoveisaraucaria.com	1,00	588,00	1,50	4,00	2,30	100,00	807,82
* 20		RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	1.000,00
21		RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	3,50	3,00	1,80	100,00	916,67
22		RUA CORONEL JOÃO ANTÔNIO XAVI	https://www.vivareal.com.br	1,00	633,30	1,00	3,00	1,00	100,00	868,47
23		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO,	https://www.chavesnamao.c	1,00	360,00	1,50	3,00	2,30	100,00	777,78
24		RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA CO	https://www.chavesnamao.c	1,00	435,00	1,50	3,00	3,60	100,00	436,78
* 25		RUA JOAO TULIO, 427 PASSAUNA	https://www.chavesnamao.c	1,00	4.356,00	1,00	3,00	3,40	100,00	309,91
* 26		RUA FLAMINGO, 940 CAPELA VELH	https://imobiliariadoci.com.br	1,00	647,25	1,50	2,00	5,20	95,48	618,00
* 27		RUA AMOR-PERFEITO, 541 CAMPIN	https://www.imobiliariasao	1,00	390,00	1,50	2,00	4,50	100,00	382,05
28		RUA IVAÍ, 176 IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br	1,00	652,50	1,50	2,00	3,20	100,00	482,76
* 29		RUA PEDRO DRUSZCZ, 219 CENTR	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.152,00	4,00	2,00	0,10	100,00	1.822,92
* 30		RUA PRIMULA, 2129 CAMPINA DA E	https://www.vivareal.com.br	1,00	472,87	1,50	2,00	6,40	100,00	338,36
* 31		RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 F	https://www.vivareal.com.br	1,00	6.050,00	2,50	2,00	1,70	100,00	1.000,00
32		AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA AL	https://www.chavesnamao.c	1,00	2.549,70	2,50	2,00	1,00	100,00	607,91
* 33		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.337,00	1,50	1,00	9,30	39,87	290,00
34		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.200,00	1,50	1,00	9,30	34,60	45,45
35		RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410	https://www.imovelweb.com	1,00	126.000,00	1,50	1,00	8,50	89,68	317,46
* 36		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 -	https://www.imovelweb.com	1,00	108.000,00	1,50	1,00	9,00	73,20	151,25
* 37		RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEI	https://www.imovelweb.com	1,00	5.630,00	1,00	1,00	10,20	87,82	348,85
* 38		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 333 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.000,00	1,50	1,00	10,50	60,00	890,00
39		RUA TIRIVA, 996 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	2,50	1,00	6,60	100,00	388,89
* 40		RUA PRESIDENTE CASTELO BRANC	https://www.imovelweb.com	1,00	28.706,00	1,50	1,00	7,30	65,50	290,00
* 41		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 335 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.100,00	1,50	1,00	10,50	85,71	890,00
* 42		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	310,50	2,50	1,00	1,00	100,00	3.642,67
43		RUA PONTA GROSSA, 251 IGUAÇU	https://www.chavesnamao.c	1,00	515,00	1,50	1,00	2,20	100,00	524,27
44		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.250,00	4,00	1,00	0,75	100,00	1.320,00
* 45		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	8.904,00	4,00	1,00	0,60	100,00	2.998,65
46		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.vivareal.com.br	0,00	625,00	3,50	1,00	0,40	100,00	1.440,00
* 47		RUA DR. JÚLIO SZYMAŃSKI X RUA F	https://www.vivareal.com.br	0,00	840,00	2,50	1,00	1,30	100,00	2.142,86
48		RUA LONDRINA COSTEIRA	https://www.chavesnamao.c	0,00	364,00	1,50	1,00	3,00	100,00	601,65
* 49		RUA FERNANDO SUCKOW, 300 CEN	https://www.chavesnamao.c	0,00	576,00	4,00	1,00	0,10	100,00	1.701,39
50		RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA,	https://www.chavesnamao.c	0,00	376,00	3,00	1,00	2,90	100,00	553,19
51		RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410	https://www.vivareal.com.br	1,00	432,00	1,50	1,00	3,60	100,00	416,66
* 52		RUA ROSALIA KAMINSKI PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	59.532,18	1,50	1,00	1,70	100,00	403,14
* 53		RODOVIA PR 423 FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br	1,00	47.872,00	1,00	1,00	3,70	65,37	114,88
54		RUA HELENA PIEKARSKI PINTO / AV	https://www.chavesnamao.c	0,00	43.014,00	2,50	1,00	2,30	73,30	220,00
* 55		RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO E	https://www.manoelazorioim	1,00	5.585,00	1,00	1,00	3,00	92,30	523,72
* 56		RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDI	https://www.chavesnamao.c	0,00	46.411,00	2,50	1,00	2,30	100,00	431,00
* 57		RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRAI	https://www.imovelweb.com	1,00	3.705,57	1,50	3,00	2,80	58,83	117,37
58		RUA ANTÔNIO CZARNIK PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	360,00	1,00	2,00	2,90	100,00	583,33
* 59		RUA ALBERTO KARAS VILA NOVA	https://www.chavesnamao.c	0,00	742,00	3,00	2,00	1,10	100,00	633,42
60		RUA ALBERTO KARAS VILA NOVA	https://www.imovelweb.com	0,00	429,00	3,00	4,00	1,20	100,00	1.037,29
61		RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	http://www.canadaimoveis.r	0,00	348,00	2,50	4,00	2,60	100,00	1.290,22
62		RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDI	https://www.imovelweb.com	0,00	4.138,00	2,50	4,00	2,10	100,00	1.208,31
63		RUA DOUTOR GUILHERME DA MOT	https://www.chavesnamao.c	0,00	1.437,00	4,00	1,00	0,55	100,00	1.600,55
* 64		RUA PEDRO DRUSZCZ CENTRO	https://www.imovelweb.com	0,00	1.104,00	4,00	4,00	0,35	100,00	2.264,43
65		AVENIDA ALFRED CHARVET PORTO	https://www.chavesnamao.c	0,00	510,00	2,50	3,00	0,90	100,00	1.754,90
66		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.google.com/ma	0,00	1.800,00	4,00	4,00	1,20	100,00	1.111,00
67		RUA SALIBA MERHY VILA NOVA	https://www.imovelweb.com	0,00	408,00	3,00	4,00	1,90	100,00	1.102,94





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
07/02/2022 09:28:32

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:
LUISA ALVES REIS

091.468.506-60
03/02/2022 08:55:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luisa Alves Reis
Vice Presidente



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
02/02/2022 16:05:48

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro



Assinado eletronicamente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946
028.768.979-46
02/02/2022 16:30:07

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Data de referência: 31/01/2022 – LAUDO 598/2022 – Proc. 44941/2021

Endereço: Rua Nelson Pereira de Souza

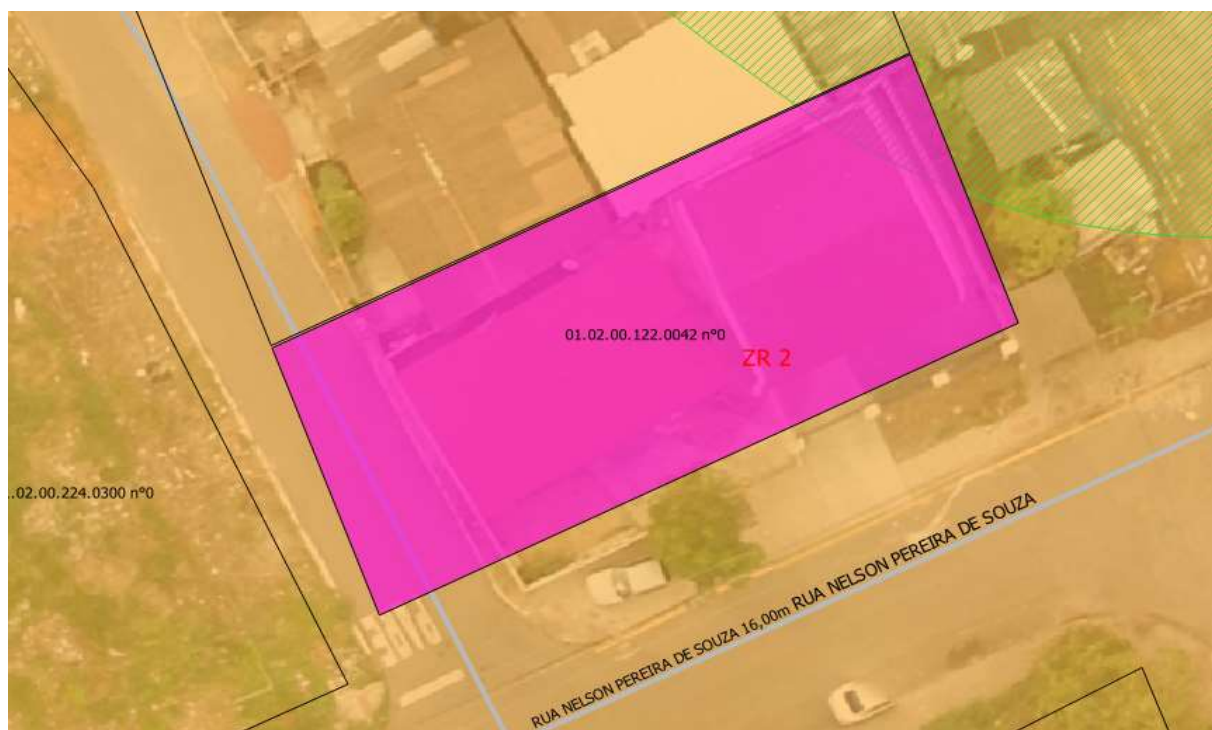
I.F.: 01.02.00.122.0042

Matrícula: 33471 – Lote H-1

Município: Araucária / PR

Bairro: Fazenda velha

Loteamento: Jardim Alegre





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-2 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	387,28	Conforme Matrícula 33471		348,00	126.000,00
COEF. APROVEITAMENTO	1,50	Conforme ZR-2 - Lei 25/2020		1,00	4,00
TOPOGRAFIA	4,00	Plano, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	2,60	Distância da prefeitura em km.		0,40	9,30
ÁREA ÚTIL (%)	94,92	Há incidência de APP no lote.		34,60	100,00
VALOR UNITÁRIO (R\$)	511,90			45,45	1.944,45

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	1,27	511,90	1,38	-4,06%	4,41%	8,47%
Predição (80%)	1,13	511,90	1,60	-14,63%	20,68%	35,32%
Campo de Arbítrio	1,12	511,90	1,52	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	190.208,70	198.248,63	206.993,41
Predição (80%)	169.241,36	198.248,63	239.253,84
Campo de Arbítrio	168.513,27	198.248,63	227.983,99

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO: R\$ 481,19

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 8,47 %

Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		

TOTAL DE PONTOS	16
-----------------	----

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	III
-----------------------	-----

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis			Dados			
Total	Consideradas		Total	Considerados		
7	7		67	41		
Graus de Liberdade			34			
Determinação				Correlação		
Linear		Não Linear		Ajustado	Linear	
0,995283		0,668500		0,994450	0,997639	
Fisher-Snedecor				Desvio Padrão		
F calculado		Significância		Linear	Não Linear	
1.195,57		0,01		0,00	284,01	
Normalidade dos Resíduos				D-Watson (Dependente)		
-1 a +1		-1,64+1,64-1,96+1,96		D Calculado	2,06	
65 %		95 %		100 %	Não auto-regressão 90%	
Cálculo				Outliers		
Tipo		Critério		Equação	Linear	Não Linear
Geral		Linear		1	0	3

7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
1 / (-0,0089883617 +
0,00058244411 * RECUO 0 +
-7,9836474e-09 * ÁREA (m²) +
0,00021370636 * ln(COEF. APROVEITAMENTO) +
-0,00024247562 * TOPOGRAFIA +
0,00058332168 * ln(LOCALIZAÇÃO (km)) +
1,0145434 * 1/ÁREA ÚTIL (%))



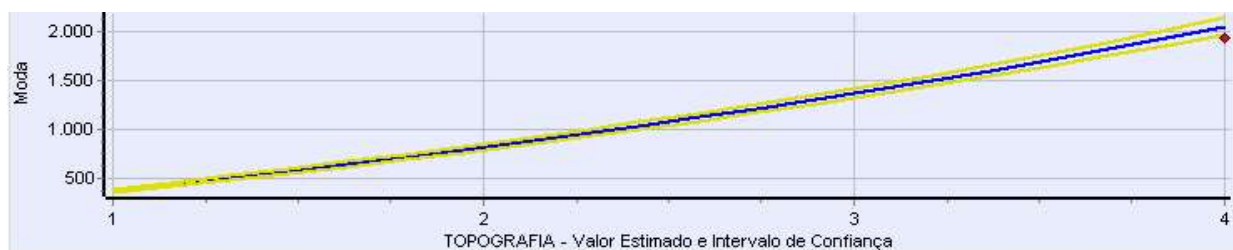
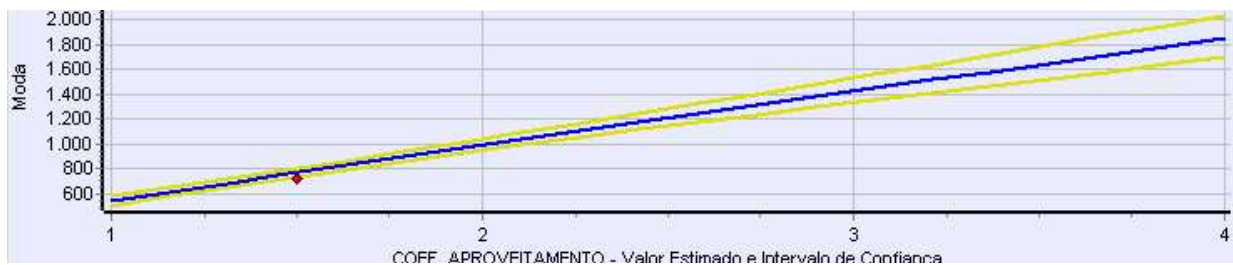
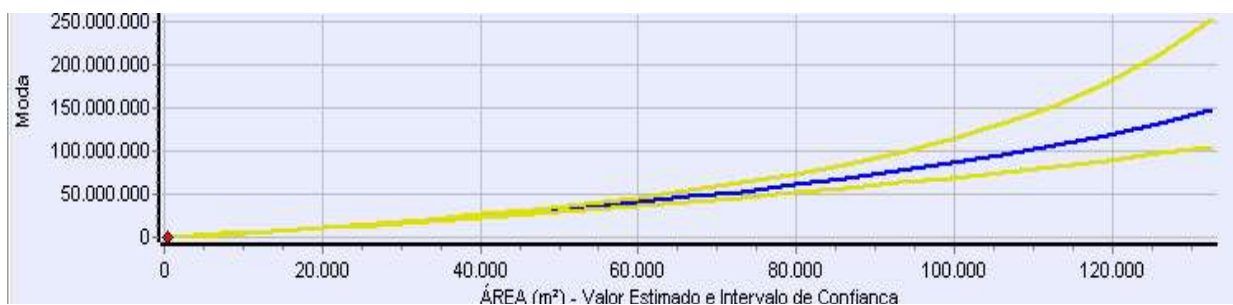
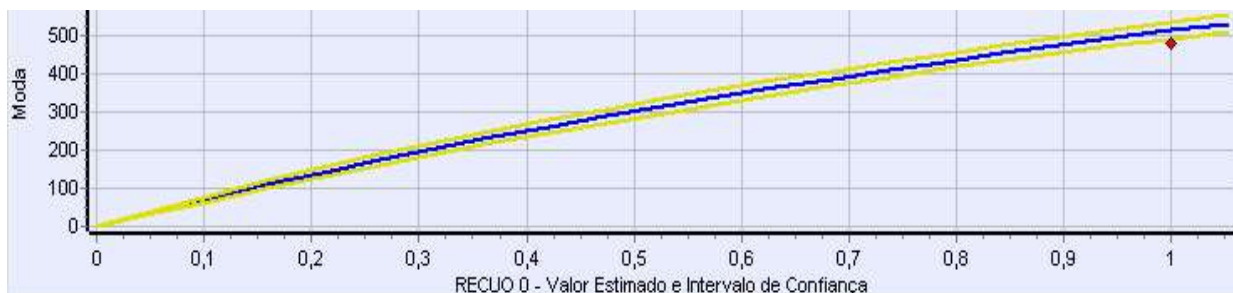


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

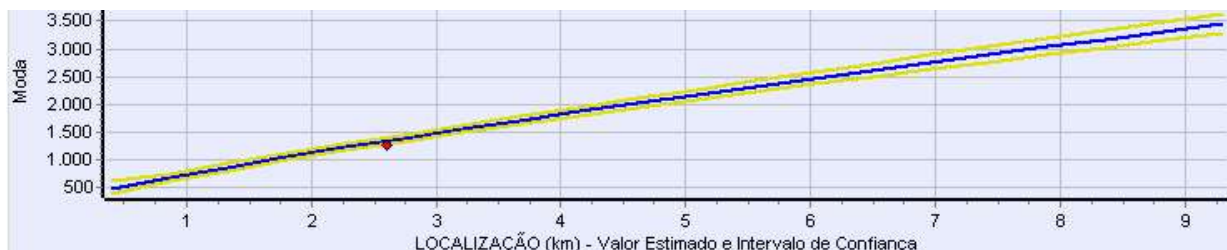




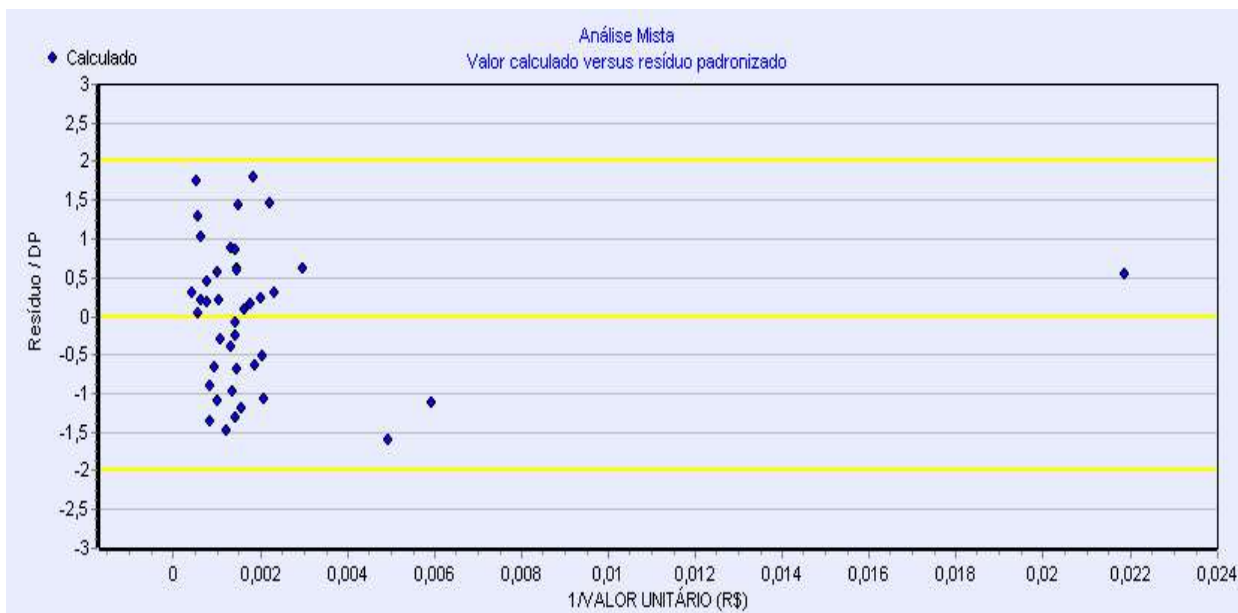
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020



9. VALOR ESTIMADO PARA OS IMÓVEIS NO CONTEXTO DA AMOSTRA



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	460,43	Mínimo (R\$):
Arbitrado (R\$):	481,19	Arbitrado (R\$):
Máximo (R\$):	503,77	Máximo (R\$):





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$511,90, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$481,19, temos um valor final de:

R\$ 186.355,26 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)



12. AMOSTRA DE MERCADO

<	Dado	Endereço	Observação	RECUDO	ÁREA (m²)	COEF. APF	TOPOGRA	LOCALIZA	ÁREA ÚTIL	VALOR UN
1		RUA ARARA, 341 - CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	7,00	100,00	722,22
2		PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THO	https://www.imovelweb.com	1,00	600,00	1,50	4,00	8,30	100,00	550,00
3		RUA PATATIVA X RUA TANGARÁ, CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	6,70	100,00	916,67
4		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO	https://www.imobiliariasao	1,00	501,67	1,50	4,00	2,90	100,00	615,94
5		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO,	https://www.imobiliariasao	1,00	672,75	2,50	4,00	2,00	100,00	891,86
6		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.imobiliariasao	0,00	1.650,00	3,50	4,00	1,00	100,00	1.939,39
* 7		RUA CABO ANTONIO MACHADO, SA	https://www.vivareal.com.br	1,00	1.050,00	1,50	4,00	2,30	100,00	380,95
8		RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XIS	https://www.vivareal.com.br	1,00	4.997,96	1,00	4,00	1,80	100,00	1.000,40
* 9		RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	https://www.imovelweb.com	1,00	72.180,00	1,00	4,00	3,40	56,68	260,59
10		RUA TADEU RIZIO WACH, 961 FAZ	https://www.chavesnamao.c	0,00	360,00	3,00	4,00	2,10	100,00	1.944,45
11		RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62	https://www.vivareal.com.br	1,00	700,00	1,50	4,00	2,30	100,00	642,85
12		RUA IRINEU CHEMPCEK ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br	1,00	28.395,56	1,50	4,00	3,60	68,90	176,08
13		RUA EDMUNDO KAMPA, 82 BOQUE	https://www.vivareal.com.br	1,00	420,00	2,50	4,00	2,20	100,00	714,28
14		RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBE	https://www.vivareal.com.br	1,00	456,00	2,50	4,00	2,40	100,00	767,54
15		RUA TEODORO SANTINI PIOTROWS	https://www.vivareal.com.br	1,00	520,00	2,50	4,00	2,40	100,00	615,38
16		RUA ADILHA SAAD, 387 PORTO DA	https://www.vivareal.com.br	1,00	564,00	2,50	4,00	1,60	100,00	1.152,48
17		RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 VIL	https://www.vivareal.com.br	0,00	650,00	3,00	4,00	1,50	100,00	1.100,00
18		RUA JOÃO ASSEF ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.c	1,00	5.000,00	1,50	4,00	3,20	100,00	540,00
19		RUA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO BA	https://imoveisaraucaria.com	1,00	588,00	1,50	4,00	2,30	100,00	807,82
* 20		RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	1.000,00
21		RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	3,50	3,00	1,80	100,00	916,67
22		RUA CORONEL JOÃO ANTÔNIO XAVI	https://www.vivareal.com.br	1,00	633,30	1,00	3,00	1,00	100,00	868,47
23		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO,	https://www.chavesnamao.c	1,00	360,00	1,50	3,00	2,30	100,00	777,78
24		RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA CO	https://www.chavesnamao.c	1,00	435,00	1,50	3,00	3,60	100,00	436,78
* 25		RUA JOÃO TULIO, 427 PASSAUNA	https://www.chavesnamao.c	1,00	4.356,00	1,00	3,00	3,40	100,00	309,91
* 26		RUA FLAMINGO, 940 CAPELA VELH	https://imobiliariadoci.com.br	1,00	647,25	1,50	2,00	5,20	95,48	618,00
* 27		RUA AMOR-PERFEITO, 541 CAMPIN	https://www.imobiliariasao	1,00	390,00	1,50	2,00	4,50	100,00	382,05
28		RUA IVAÍ, 176 IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br	1,00	652,50	1,50	2,00	3,20	100,00	482,76
* 29		RUA PEDRO DRUSZCZ, 219 CENTR	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.152,00	4,00	2,00	0,10	100,00	1.822,92
* 30		RUA PRIMULA, 2129 CAMPINA DA E	https://www.vivareal.com.br	1,00	472,87	1,50	2,00	6,40	100,00	338,36
* 31		RUA DOUTOR VITAL BRÁSIL, 117 F	https://www.vivareal.com.br	1,00	6.050,00	2,50	2,00	1,70	100,00	1.000,00
32		AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA AL	https://www.chavesnamao.c	1,00	2.549,70	2,50	2,00	1,00	100,00	607,91
* 33		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.337,00	1,50	1,00	9,30	39,87	290,00
34		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.200,00	1,50	1,00	9,30	34,60	45,45
35		RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410	https://www.imovelweb.com	1,00	126.000,00	1,50	1,00	8,50	89,68	317,46
* 36		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 -	https://www.imovelweb.com	1,00	108.000,00	1,50	1,00	9,00	73,20	151,25
* 37		RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEI	https://www.imovelweb.com	1,00	5.630,00	1,00	1,00	10,20	87,82	348,85
* 38		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 333 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.000,00	1,50	1,00	10,50	60,00	890,00
39		RUA TIRIVA, 996 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	2,50	1,00	6,60	100,00	388,89
* 40		RUA PRESIDENTE CASTELO BRANC	https://www.imovelweb.com	1,00	28.706,00	1,50	1,00	7,30	65,50	290,00
* 41		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 335 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.100,00	1,50	1,00	10,50	85,71	890,00
* 42		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	310,50	2,50	1,00	1,00	100,00	3.642,67
43		RUA PONTA GROSSA, 251 IGUAÇU	https://www.chavesnamao.c	1,00	515,00	1,50	1,00	2,20	100,00	524,27
44		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.250,00	4,00	1,00	0,75	100,00	1.320,00
* 45		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.vivareal.com.br	0,00	8.904,00	4,00	1,00	0,60	100,00	2.998,65
46		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.vivareal.com.br	0,00	625,00	3,50	1,00	0,40	100,00	1.440,00
* 47		RUA DR. JÚLIO SZYMANSKI X RUA F	https://www.vivareal.com.br	0,00	840,00	2,50	1,00	1,30	100,00	2.142,86
48		RUA LONDRINA COSTEIRA	https://www.chavesnamao.c	0,00	364,00	1,50	1,00	3,00	100,00	601,65
* 49		RUA FERNANDO SUCKOW, 300 CEN	https://www.chavesnamao.c	0,00	576,00	4,00	1,00	0,10	100,00	1.701,39
50		RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA,	https://www.chavesnamao.c	0,00	376,00	3,00	1,00	2,90	100,00	553,19
51		RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410	https://www.vivareal.com.br	1,00	432,00	1,50	1,00	3,60	100,00	416,66
* 52		RUA ROSALIA KAMINSKI PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	59.532,18	1,50	1,00	1,70	100,00	403,14
* 53		RODOVIA PR 423 FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br	1,00	47.872,00	1,00	1,00	3,70	65,37	114,88
54		RUA HELENA PIEKARSKI PINTO / AV	https://www.chavesnamao.c	0,00	43.014,00	2,50	1,00	2,30	73,30	220,00
* 55		RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO E	https://www.manoelazorioim	1,00	5.585,00	1,00	1,00	3,00	92,30	523,72
* 56		RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDI	https://www.chavesnamao.c	0,00	46.411,00	2,50	1,00	2,30	100,00	431,00
* 57		RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.705,57	1,50	3,00	2,80	58,83	117,37
58		RUA ANTÔNIO CZARNIK PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	360,00	1,00	2,00	2,90	100,00	583,33
* 59		RUA ALBERTO KARAS VILA NOVA	https://www.chavesnamao.c	0,00	742,00	3,00	2,00	1,10	100,00	633,42
60		RUA ALBERTO KARAS VILA NOVA	https://www.imovelweb.com	0,00	429,00	3,00	4,00	1,20	100,00	1.037,29
61		RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	http://www.canadaimoveis.r	0,00	348,00	2,50	4,00	2,60	100,00	1.290,22
62		RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDI	https://www.imovelweb.com	0,00	4.138,00	2,50	4,00	2,10	100,00	1.208,31
63		RUA DOUTOR GUILHERME DA MOT	https://www.chavesnamao.c	0,00	1.437,00	4,00	1,00	0,55	100,00	1.600,55
* 64		RUA PEDRO DRUSZCZ CENTRO	https://www.imovelweb.com	0,00	1.104,00	4,00	4,00	0,35	100,00	2.264,43
65		AVENIDA ALFRED CHARVET PORTO	https://www.chavesnamao.c	0,00	510,00	2,50	3,00	0,90	100,00	1.754,90
66		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SI	https://www.google.com/ma	0,00	1.800,00	4,00	4,00	1,20	100,00	1.111,00
67		RUA SALIBA MERHY VILA NOVA	https://www.imovelweb.com	0,00	408,00	3,00	4,00	1,90	100,00	1.102,94





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
07/02/2022 09:29:46

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:
LUIZA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
03/02/2022 09:00:37

Luisa Alves Reis
Vice Presidente



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
02/02/2022 16:06:08

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro



Assinado eletronicamente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946
028.768.979-46
02/02/2022 16:30:45

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1397/2022

Araucária, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.452/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.452/2022, de 8 de abril de 2022, que trata de transferência de imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária.

A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 30.229, 30.230, 30.231, 30.232, 30.233 e 30.234 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB – Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade dos imóveis regularizada.

Além disso, a regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 44927/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.452, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme específica.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006; e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob denominação “45-A” da Quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 227,81 m² (duzentos e vinte e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com a Rua das Dálias; e, finalmente pelos fundos em 11,00 metros com o lote “45-E”, conforme matrícula nº 30.229 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação “45-B” da quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 144,97 m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com o lote “45-C”; e, finalmente pelos fundos em 7,00 metros com o lote “45-E”, conforme matrícula nº 30.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação “45-C” da quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 144,97 m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com o lote “45-D”; pelo lado esquerdo em 20,74 metros com o lote “45-D” e, finalmente pelos fundos em 7,00 metros com o lote “45-E”, conforme matrícula nº 30.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano sob denominação “45-D” da quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 163,26 m² (cento e sessenta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 27,21 metros com os lotes 46 e 47; pelo lado esquerdo em 27,21 metros com os lotes “45-C” e “45-E”; e, finalmente pelos fundos em 6,00 metros com o lote a “45-F”, conforme matrícula nº 30.232 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.



V – O lote de terreno urbano sob denominação “45-E” da quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,50 metros com a Rua das Dálías; pelo lado direito em 25,00 metros com os lotes “45-A”, “45-B” e “45-C”; pelo lado esquerdo em 25,00 metros com o lote “45-F”; e, finalmente pelos fundos em 6,50 metros com o lote “45-D”, conforme matrícula nº 30.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – O lote de terreno urbano sob denominação “45-F” da quadra “F” da Planta JARDIM D’AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 186,00 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,00 metros com a Rua das Dálías; pelo lado direito em 31,00 metros com os lotes “45-E” e “45-D”; pelo lado esquerdo em 31,00 metros com o lote “45-G”; e, finalmente pelos fundos em 6,00 metros com os lotes 47 e 48, conforme matrícula nº 30.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Data de referência: 31/01/2022 – LAUDO 599/2022 – Proc. 44927/2021

Endereço: Rua das Dálías esquina com a Rua Brinco de Cigana

I.F.: 1- 01.04.00.510.0049
2- 01.04.00.510.0056
3- 01.04.00.510.0063
4- 01.04.00.510.0069
5- 01.04.00.510.0017
6- 01.04.00.510.0011

Matrículas: 1- 30229 - Lote 45-A - Quadra F
2- 30230 - Lote 45-B - Quadra F
3- 30231 - Lote 45-C - Quadra F
4- 30232 - Lote 45-D - Quadra F
5- 30233 - Lote 45-E - Quadra F
6- 30234 - Lote 45-F - Quadra F

Município: Araucária / PR

Bairro: Campina da Barra

Loteamento: Jardim D'Ampezzo I





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

1 – 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-1 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	227,81	Conforme Matrícula 30229		180,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	6,60	Distância da prefeitura em km.		0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	339,33			45,45	2.142,86

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F

3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-1 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	144,97	Conforme Matrícula 30230 e 30231	-19,46	180,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	6,60	Distância da prefeitura em km.		0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	362,62			45,45	2.142,86

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-1 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	163,26	Conforme Matrícula 30232	-9,30	180,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	6,60	Distância da prefeitura em km.		0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	356,35			45,45	2.142,86





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-1 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	162,50	Conforme Matrícula 30233	-9,72	180,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	6,60	Distância da prefeitura em km.		0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	356,59			45,45	2.142,86

6- 01.04.00.510.0011 - 30234 - Lote 45-F - Quadra F

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica- Conforme ZR-1 - Lei 25/2020		0,00	1,00
ÁREA (m²)	186,00	Conforme Matrícula 30234		180,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	1,00	Irregular, conforme IPTU		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	6,60	Distância da prefeitura em km.		0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	349,59			45,45	2.142,86

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

1 – 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	278,99	349,59	438,06	-20,20%	25,31%	45,50%
Predição (80%)	188,36	349,59	648,82	-46,12%	85,59%	131,72%
Campo de Arbítrio	297,15	349,59	402,03	-15,00%	15,00%	30,00%



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F**3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F**

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	286,88	362,62	458,37	-20,89%	26,41%	47,29%
Predição (80%)	194,75	362,62	675,19	-46,29%	86,20%	132,49%
Campo de Arbítrio	308,23	362,62	417,01	-15,00%	15,00%	30,00%

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	283,10	356,35	448,55	-20,56%	25,87%	46,43%
Predição (80%)	191,68	356,35	662,47	-46,21%	85,90%	132,12%
Campo de Arbítrio	302,90	356,35	409,80	-15,00%	15,00%	30,00%

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	283,24	356,59	448,93	-20,57%	25,90%	46,46%
Predição (80%)	191,80	356,59	662,97	-46,21%	85,92%	132,13%
Campo de Arbítrio	303,10	356,59	410,08	-15,00%	15,00%	30,00%

6- 01.04.00.510.0011 - 30234 - Lote 45-F - Quadra F

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	278,99	349,59	438,06	-20,20%	25,31%	45,50%
Predição (80%)	188,36	349,59	648,82	-46,12%	85,59%	131,72%
Campo de Arbítrio	297,15	349,59	402,03	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO**1 – 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F**

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	41.588,99	52.569,02	66.449,90
Predição (80%)	28.232,91	52.569,02	97.882,29
Campo de Arbítrio	44.684,10	52.569,02	60.453,94





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F

3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	41.588,99	52.569,02	66.449,90
Predição (80%)	28.232,91	52.569,02	97.882,29
Campo de Arbítrio	44.684,10	52.569,02	60.453,94

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	46.218,91	58.177,70	73.230,27
Predição (80%)	31.293,68	58.177,70	108.154,85
Campo de Arbítrio	49.451,45	58.177,70	66.903,95

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	46.026,50	57.945,88	72.951,12
Predição (80%)	31.167,50	57.945,88	107.732,62
Campo de Arbítrio	49.253,75	57.945,88	66.638,00

6- 01.04.00.510.0011 - 30234 - Lote 45-F - Quadra F

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	51.892,14	65.023,74	81.479,16
Predição (80%)	35.034,96	65.023,74	120.680,52
Campo de Arbítrio	55.269,90	65.023,74	74.777,58

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO:

1- R\$ 318,97

2 e 3- R\$ 340,86

4- R\$ 334,97

5- R\$ 335,19

6- R\$328,61

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

1 – 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 44,09 %

Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

6- 01.04.00.510.0011 - 30234 - Lote 45-F - Quadra F

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 45,50 %

Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		14		
		GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO		
		I		

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F

3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 47,29 %

Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 46,43 %

Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 46,46 %

Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação		2	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		13		
		GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO		
		I		

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis			Dados	
Total	Consideradas		Total	Considerados
7	5		63	55
Graus de Liberdade			50	
Determinação			Correlação	
Linear	Não Linear		Ajustado	Linear
0,652947	0,584811		0,625183	0,808051
Fisher-Snedecor			Desvio Padrão	
F calculado	Significância		Linear	Não Linear
23,52	0,01		0,45	322,74
Normalidade dos Resíduos			D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64 -1,96+1,96		D Calculado	2,17
76 %	89 %	94 %	Não auto-regressão 90%	
Cálculo			Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear	Não Linear
Geral	Linear	1	2	3

7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

Moda:

VALOR UNITÁRIO (R\$) =

2060,8639 *

$e^{(-0,35448924 * \text{RECUO } 0)}$ *

$\text{ÁREA (m}^2\text{)}^{-0,14689154}$ *

$\text{TOPOGRAFIA}^{0,2861305}$ *

$\text{LOCALIZAÇÃO (km)}^{-0,34551949}$



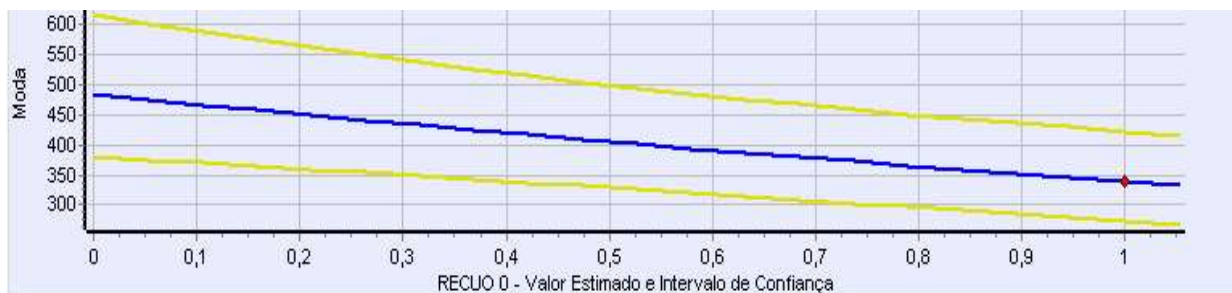


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO



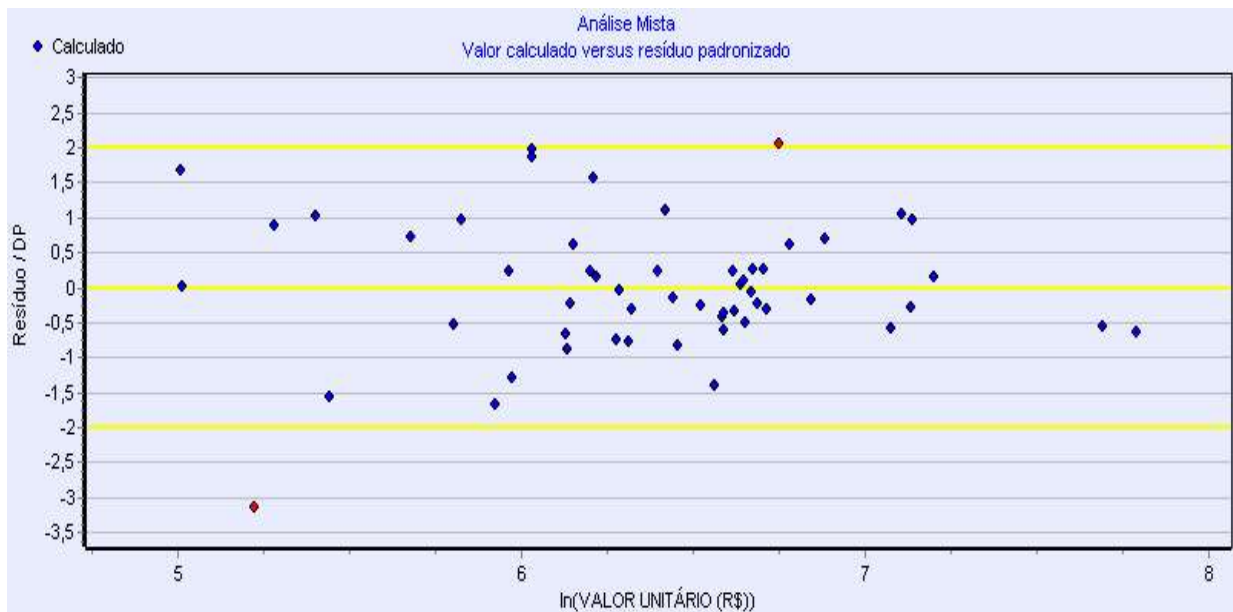


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

9. VALOR ESTIMADO PARA OS IMÓVEIS NO CONTEXTO DA AMOSTRA



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

1 – 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F

Mínimo (R\$): 65.707,24

Arbitrado (R\$): 72.664,56

Máximo (R\$): 88.898,30

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F

3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F

Mínimo (R\$): 44.684,10

Arbitrado (R\$): 49.414,47

Máximo (R\$): 60.453,94

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

Mínimo (R\$): 49.451,45

Arbitrado (R\$): 54.687,20

Máximo (R\$): 66.903,95

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

Mínimo (R\$): 49.253,75

Arbitrado (R\$): 54.468,38

Máximo (R\$): 66.638,00





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

6- 01.04.00.510.0011 - 30234 - Lote 45-F - Quadra F

Mínimo (R\$): 55.269,90

Arbitrado (R\$): 61.121,46

Máximo (R\$): 74.777,58

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

1- 01.04.00.510.0049 - 30229 - Lote 45-A - Quadra F

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$339,33, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$318,97, temos um valor final de:

R\$ 72.664,56 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2- 01.04.00.510.0056 - 30230 - Lote 45-B - Quadra F

3- 01.04.00.510.0063 - 30231 - Lote 45-C - Quadra F

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$362,62, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$340,86, temos um valor final de:

R\$ 49.414,47 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

4- 01.04.00.510.0069 - 30232 - Lote 45-D - Quadra F

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$356,35, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$334,97, temos um valor final de:

R\$ 54.687,20 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$356,59, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$335,19, temos um valor final de:

R\$ 54.468,38 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

5- 01.04.00.510.0017 - 30233 - Lote 45-E - Quadra F

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$349,59, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$328,16, temos um valor final de:

R\$ 61.121,46 (sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).



12. AMOSTRA DE MERCADO

<	Dado	Endereço	Observação	RECUDO	ÁREA (m²)	COEF. APF	TOPOGRA	LOCALIZA	ÁREA ÚTIL	VALOR UN
1		RUA ARARA, 941 - CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	7,00	100,00	722,22
2		PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THO	https://www.imovelweb.com	1,00	600,00	1,50	4,00	8,30	100,00	550,00
3		RUA PATATIVA X RUA TANGARÁ, CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	6,70	100,00	916,67
4		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.imobiliariasaoa	1,00	501,67	1,50	4,00	2,90	100,00	615,94
5		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.imobiliariasaoa	1,00	672,75	2,50	4,00	2,00	100,00	891,86
6		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.imobiliariasaoa	0,00	1.650,00	3,50	4,00	1,00	100,00	1.939,39
7		RUA CABO ANTONIO MACHADO, SA	https://www.vivareal.com.br	1,00	1.050,00	1,50	4,00	2,30	100,00	380,95
8		RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XIS	https://www.vivareal.com.br	1,00	4.997,96	1,00	4,00	1,80	100,00	1.000,40
9		RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	https://www.imovelweb.com	1,00	72.180,00	1,00	4,00	3,40	56,68	260,59
10		RUA PEDRO RIZIO WACH, 961 I FAZ	https://www.chavesnamao.c	0,00	360,00	3,00	4,00	2,10	100,00	1.944,45
11		RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62 I	https://www.vivareal.com.br	1,00	700,00	1,50	4,00	2,30	100,00	642,85
12		RUA IRINEU CHEMEPCEK I ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br	1,00	28.395,56	1,50	4,00	3,60	68,90	176,08
13		RUA EDMUNDO KAMPA, 82 I BOQUE	https://www.vivareal.com.br	1,00	420,00	2,50	4,00	2,20	100,00	714,28
14		RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBR	https://www.vivareal.com.br	1,00	456,00	2,50	4,00	2,40	100,00	767,54
15		RUA TEODORO SANTINI PIOTROWS	https://www.vivareal.com.br	1,00	520,00	2,50	4,00	2,40	100,00	615,38
16		RUA ADILHA SAAD, 387 I PORTO DA	https://www.vivareal.com.br	1,00	564,00	2,50	4,00	1,60	100,00	1.152,48
17		RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 I VII	https://www.vivareal.com.br	0,00	650,00	3,00	4,00	1,50	100,00	1.100,00
18		RUA JOÃO ASSEF I ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.c	1,00	5.000,00	1,50	4,00	3,20	100,00	540,00
19		RUA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO BAT	https://moveisaraucaria.com	1,00	588,00	1,50	4,00	2,30	100,00	807,82
20		RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	1.000,00
21		RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	961,54
22		RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 I CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	3,50	3,00	1,80	100,00	916,67
23		RUA CORONEL JOÃO ANTÔNIO XAVI	https://www.vivareal.com.br	1,00	633,30	1,00	3,00	1,00	100,00	868,47
24		RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.chavesnamao.c	1,00	360,00	1,50	3,00	2,30	100,00	777,78
25		RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA I CO	https://www.chavesnamao.c	1,00	435,00	1,50	3,00	3,60	100,00	436,78
26		RUA JOAO TULIO, 427 I PASSAÚNA	https://www.chavesnamao.c	1,00	4.356,00	1,00	3,00	3,40	100,00	309,91
27		RUA FLAMINGO, 940 I CAPELA VELH	https://imobiliariadoci.com.br	1,00	647,25	1,50	2,00	5,20	95,48	618,00
28		RUA AMOR-PERFEITO, 541 I CAMPIN	https://www.imobiliariasaoa	1,00	390,00	1,50	2,00	4,50	100,00	382,05
29		RUA IVAÍ, 176 I IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br	1,00	652,50	1,50	2,00	3,20	100,00	482,76
30		RUA PEDRO DRUSZCZ, 219 I CENTR	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.152,00	4,00	2,00	0,10	100,00	1.822,92
31		RUA PRÍMULA, 2129 I CAMPINA DA E	https://www.vivareal.com.br	1,00	472,87	1,50	2,00	6,40	100,00	338,36
32		RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 I F	https://www.vivareal.com.br	1,00	6.050,00	2,50	2,00	1,70	100,00	1.000,00
33		AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA AL	https://www.chavesnamao.c	1,00	2.549,70	2,50	2,00	1,00	100,00	607,91
* 34		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.337,00	1,50	1,00	9,30	39,87	290,00
35		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.200,00	1,50	1,00	9,30	34,60	45,45
36		RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410 I	https://www.imovelweb.com	1,00	126.000,00	1,50	1,00	8,50	89,68	317,46
37		RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 -	https://www.imovelweb.com	1,00	108.000,00	1,50	1,00	9,00	73,20	151,25
38		RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEI	https://www.imovelweb.com	1,00	5.630,00	1,00	1,00	10,20	87,82	348,85
* 39		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 333 I BA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.000,00	1,50	1,00	10,50	60,00	890,00
40		RUA TIRIVA, 996 I CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	2,50	1,00	6,60	100,00	388,89
41		RUA PRESIDENTE CASTELO BRANC	https://www.imovelweb.com	1,00	28.706,00	1,50	1,00	7,30	65,50	290,00
* 42		RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 335 I BA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.100,00	1,50	1,00	10,50	85,71	890,00
* 43		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	310,50	2,50	1,00	1,00	100,00	3.542,67
44		RUA PONTA GROSSA, 251 I IGUAÇU	https://www.chavesnamao.c	1,00	515,00	1,50	1,00	2,20	100,00	524,27
45		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.250,00	4,00	1,00	0,75	100,00	1.320,00
* 46		RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	8.904,00	4,00	1,00	0,60	100,00	2.998,65
47		AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.vivareal.com.br	0,00	625,00	3,50	1,00	0,40	100,00	1.440,00
48		RUA DR. JÚLIO SZYMANSKI X RUA F	https://www.vivareal.com.br	0,00	840,00	2,50	1,00	1,30	100,00	2.142,86
49		RUA LONDRINA I COSTEIRA	https://www.chavesnamao.c	0,00	364,00	1,50	1,00	3,00	100,00	601,65
50		RUA FERNANDO SUCKOW, 300 I CEF	https://www.chavesnamao.c	0,00	576,00	4,00	1,00	0,10	100,00	1.701,39
51		RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA,	https://www.chavesnamao.c	0,00	376,00	3,00	1,00	2,90	100,00	553,19
52		RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410 I	https://www.vivareal.com.br	1,00	432,00	1,50	1,00	3,60	100,00	416,66
53		RUA ROSALIA KAMINSKI I PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	59.532,18	1,50	1,00	1,70	100,00	403,14
54		RODOVIA PR 423 I FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br	1,00	47.872,00	1,00	1,00	3,70	65,37	114,88
55		RUA HELENA PIEKARSKI PINTO / AV	https://www.chavesnamao.c	0,00	43.014,00	2,50	1,00	2,30	73,30	220,00
56		RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO I E	https://www.manoelozorioim	1,00	5.585,00	1,00	1,00	3,00	92,30	523,72
57		RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉD	https://www.chavesnamao.c	0,00	46.411,00	2,50	1,00	2,30	100,00	431,00
* 58		RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRAI	https://www.imovelweb.com	1,00	3.705,57	1,50	3,00	2,80	100,00	117,37
59		RUA ANTÔNIO CZARNIK I PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	360,00	1,00	2,00	2,90	100,00	583,33
* 60				1,00	360,00	1,50	2,00	2,80	100,00	407,97
* 61		Rua Odorico Marszalek, 279	I.F. 01.05.00.051.0796	1,00	360,00	1,50	2,00	2,80	100,00	475,50
62		RUA XAMBRE, 378	https://www.chavesnamao.c	1,00	190,00	1,00	3,00	3,20	100,00	831,58
63			https://www.chavesnamao.c	1,00	180,00	1,50	1,00	2,50	100,00	666,67





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:

ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
07/02/2022 09:07:29

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:

LUIZA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
03/02/2022 09:01:56

Luisa Alves Reis
Vice Presidente



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
02/02/2022 16:20:49

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro



Assinado eletronicamente por:

JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946
028.768.979-46
02/02/2022 16:31:06

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº1398 /2022

Araucária, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICILIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.453/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.453/2022, de 8 de abril de 2022, que trata de transferência de imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária.

A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 33.213, 33.214 e 33.215 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB - Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade dos imóveis regularizada.

Além disso, a regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 41831/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1º.Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano pertencentes ao patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob denominação “B31A” da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha deste Município, com a área de 263,50 m² (duzentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 15,50 metros com a Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 17,00 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza; pelo lado esquerdo em 17,00 metros com o lote denominado “B2” e aos fundos em 15,50 metros com o lote denominado “B31B”, conforme matrícula nº 33.213 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação “B31B” da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha, deste Município, com a área de 239,32 m² (duzentos e trinta e nove metros e trinta e dois decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 15,44 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza, distante 17,00 metros da Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 15,50 metros com o lote denominado “B31C”; pelo lado esquerdo em 15,50 metros com o lote denominado “B31A” e pelos fundos em 15,44 metros sendo 13,00 metros com o lote denominado “B2” e 2,44 metros com o lote denominado “B31C”, conforme matrícula nº 33.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “B13C” da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha, deste Município, com a área de 233,32 m² (duzentos e trinta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,23 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza, distante 32,44 metros da Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 21,40 metros com o lote “B31D”; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 15,50 metros e 2,44 metros com o lote “B31B” e 5,90 metros com o lote “B2” e aos fundos em 12,67 metros com o lote denominado “B31D”, conforme matrícula nº 33.215 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.453/2022 - pág. 2/2

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Data de referência: 14/03/2022– LAUDO 603/2022 – Proc. 41831/2021

Endereço: Rua Nelson Pereira de Souza, Bairro Fazenda Velha - Araucária /PR
Solicitação de transferência de imóveis para COHAB



O presente laudo se refere à avaliação de solicitação de transferência para COHAB dos imóveis com as matrículas nº 33213, 33214 e 33215, localizados no bairro Fazenda Velha, de propriedade do Município de Araucária.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1	Conforme LC 25/2020	0,00	1,00
ÁREA (m²)	Variada	Conforme matrícula	348,00	126.000,00
C.A.	1,50	Conforme LC 25/2020	1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	2,70	Distância até a Prefeitura	0,10	10,20
ÁREA ÚTIL (%)	100	Sem atingimentos	87,82	100,00
VALOR UNITÁRIO (R\$)	Variado	Adotada Moda estatística	309,91	1.822,92





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

Matrícula 33213

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	605,65	692,01	778,38	-12,48%	12,48%	24,96%
Predição (80%)	398,22	692,01	985,81	-42,45%	42,46%	84,91%
Campo de Arbitrio	588,21	692,01	795,81	-15,00%	15,00%	30,00%

Matrícula 33214

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	608,90	697,45	786,00	-12,70%	12,70%	25,39%
Predição (80%)	403,01	697,45	991,89	-42,22%	42,22%	84,43%
Campo de Arbitrio	592,83	697,45	802,07	-15,00%	15,00%	30,00%

Matrícula 33215

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	609,75	698,89	788,02	-12,75%	12,75%	25,51%
Predição (80%)	404,26	698,89	993,51	-42,16%	42,16%	84,31%
Campo de Arbitrio	594,06	698,89	803,72	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

Matrícula 33213

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	159.588,77	182.344,64	205.103,13
Predição (80%)	104.930,97	182.344,64	259.760,93
Campo de Arbitrio	154.993,33	182.344,64	209.695,93

Matrícula 33214

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	145.721,95	166.913,73	188.105,52
Predição (80%)	96.448,35	166.913,73	237.379,11
Campo de Arbitrio	141.876,08	166.913,73	191.951,39

Matrícula 33215

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	142.266,87	163.065,01	183.860,83
Predição (80%)	94.321,94	163.065,01	231.805,75
Campo de Arbitrio	138.606,08	163.065,01	187.523,95





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO

Matrícula 33213 – 263,50 m²: R\$ **650,49**

Matrícula 33214 – 239,32 m²: R\$ **655,60**

Matrícula 33215 – 233,32 m²: R\$ **656,96**

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade:

Matrícula 33213: 24,96 %

Matrícula 33213: 25,39 %

Matrícula 33213: 25,51 %

Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação		2	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		13		
FUNDAMENTAÇÃO		ENQUADRAMENTO GRAU:		I





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis			Dados	
Total	Consideradas		Total	Considerados
7	6		67	39
Graus de Liberdade			33	
Determinação			Correlação	
Linear	Não Linear		Ajustado	Linear
0,776227	0,776227		0,742322	0,881037
Fisher-Snedecor			Desvio Padrão	
F calculado	Significância		Linear	Não Linear
22,89	0,01		216,18	216,18
Normalidade dos Resíduos			D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64 -1,96+1,96		D Calculado	2,28
71 %	94 %	94 %	Não auto-regressão 95%	
Cálculo			Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear	Não Linear
Geral	Linear	1	2	2

7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
-203,99577 +
-260,38301 * RECUO 0 +
-56,486674 * ln(ÁREA (m²)) +
156,60917 * ln(COEF. APROVEITAMENTO) +
-236,65319 * ln(LOCALIZAÇÃO (km)) +
164280,91 * 1/ÁREA ÚTIL (%)



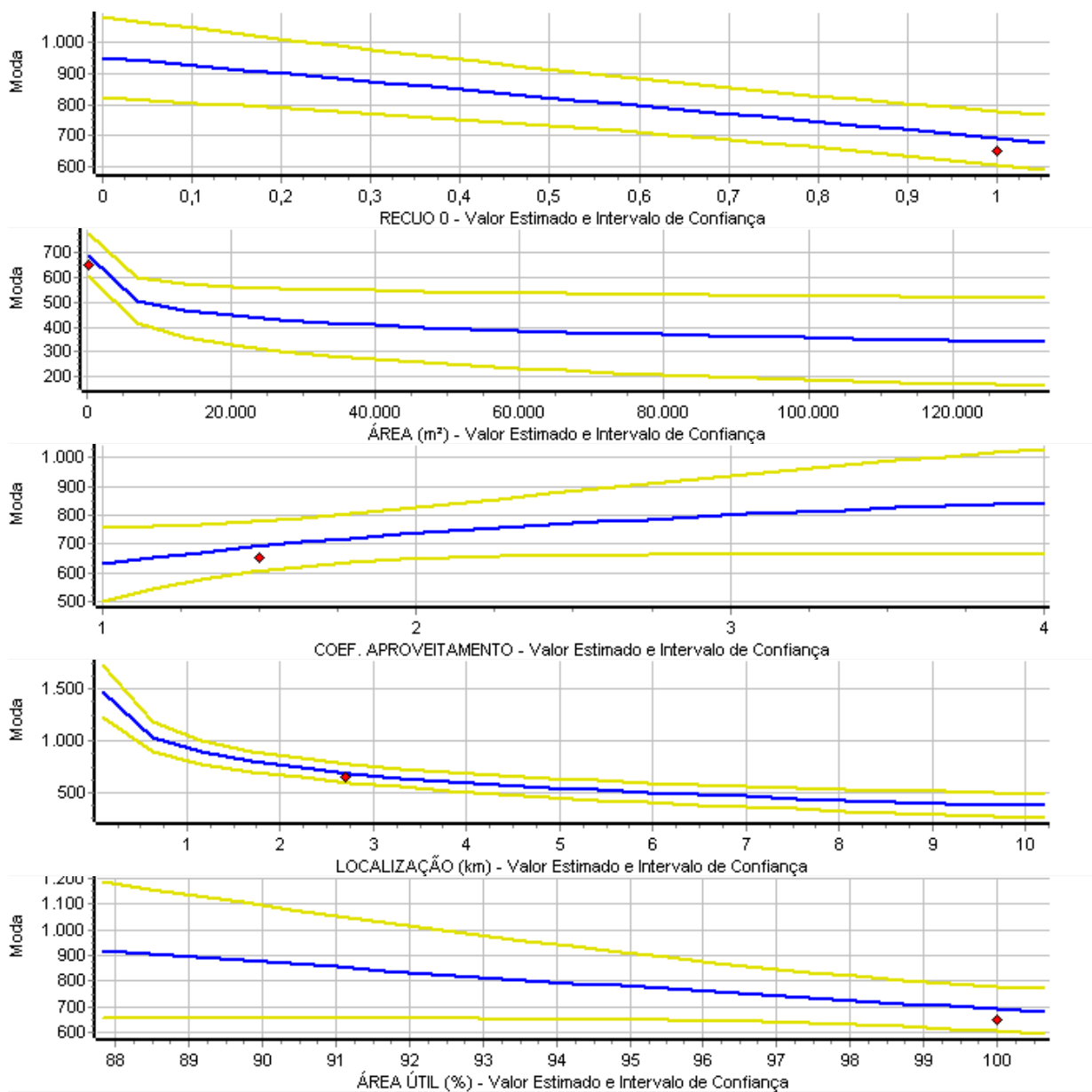


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO



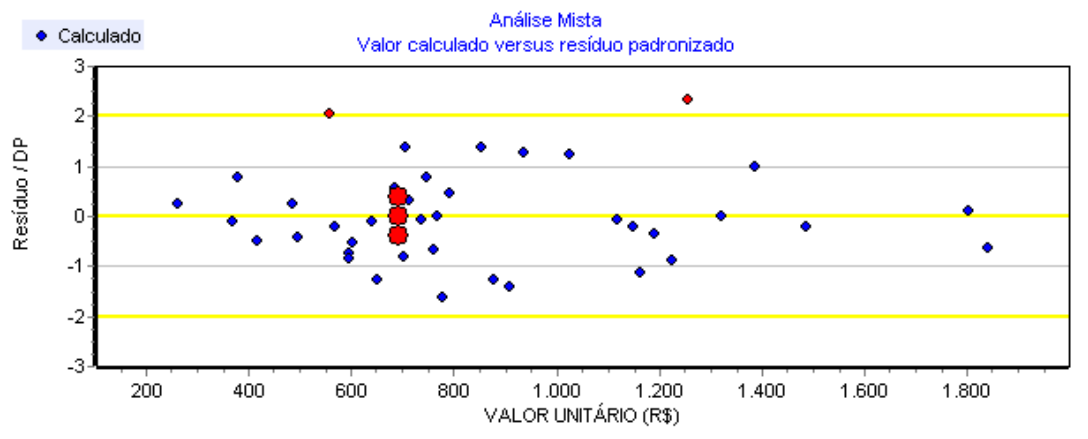


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

9. VALOR ESTIMADO PARA O IMÓVEL NO CONTEXTO DA AMOSTRA



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Matrícula 33213

Mínimo (R\$): 154.993,33

Arbitrado (R\$): 171.404,00

Máximo (R\$): 194.162,61

Matrícula 33214

Mínimo (R\$): 141.876,08

Arbitrado (R\$): 156.900,00

Máximo (R\$): 178.089,98

Matrícula 33215

Mínimo (R\$): 138.606,08

Arbitrado (R\$): 153.280,00

Máximo (R\$): 174.077,72

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

Matrícula 33213: **R\$ 171.404,00** (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais)

Matrícula 33214: **R\$ 156.900,00** (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais)

Matrícula 33215: **R\$ 153.280,00** (cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)



12. AMOSTRAS DE MERCADO

	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	RECUEO	ÁREA (m²)	C.A	TOPOG.	LOCAL.	A. UTIL %	RS / m²
1	RUA ARARA, 941 - CAPELA VELHA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-com-360-m-sup2--imovel-construido-3-2952215614.html	0	360	1,8	4	7	100	722,22
2	PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-no-tomaz-coelho-600-m-sup2-2952331605.html	0	600	1,5	4	8,3	100	550
3	RUA PATATIVA X RUA TANGARA, CAPELA VELHA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-com-360-m-sup2-com-otima-localizacao-2950794833.html	0	360	1,8	4	6,7	100	916,67
4	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO, 2027 - COSTEIRA	https://www.imobiliariasapaulo.com.br/immovelfeb/terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-rua-miguel-bertolino-pizzatto-501-67-m2-1291	1	501,67	1,5	4	2,9	100	615,94
5	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO, 2027 - COSTEIRA	https://www.imobiliariasapaulo.com.br/immovelfeb/terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-grande/655	1	672,75	2,5	4	2	100	891,86
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 1062 - IGUAÇU	https://www.imobiliariasapaulo.com.br/immovelfeb/terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-comercial/248	0	1693	3,5	1	1	100	1939,33
7	RUA CABO ANTONIO MACHADO, SABIA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-sabia-bairos-arauaria-1050m2-venda-RS400000-id-2487179590/	1	1050	1,5	4	2,3	100	380,95
8	RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XISTO, 6510 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-fazenda-velha-bairos-arauaria-1920m2-venda-RS5000000-id-2507550357/	1	4997,96	1	4	1,8	100	1000,4
9	RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA, 1196 - FAZENDA VELHA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/area-a-venda-72180-m-sup2--por-r\$18.810.000-fazenda-2947439149.html	1	72180	1	4	3,4	56,68	260,55
10	RUA TADEU RIZIO WACH, 961 - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-fazenda-velha-RS700000-id-3651240/	0	360	3	4	2,1	100	1944,45
11	RUA MARIE ROXANE CHARVET, 82 - ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-estacao-bairos-arauaria-700m2-venda-RS450000-id-2512047111/	1	700	1,5	4	2,3	100	642,85
12	RUA IRINEU CHIEMPEK - ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-estacao-bairos-arauaria-1956m2-venda-RS3000000-id-2510889215/	1	28395,58	1,5	4	3,6	68,5	176,08
13	RUA EDMUNDO KAMPA, 82 - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-boqueirao-bairos-arauaria-420m2-venda-RS3000000-id-2513370680/	1	420	2,5	4	2,5	100	714,28
14	RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBRA, 156 - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-boqueirao-bairos-arauaria-456m2-venda-RS3500000-id-2505059582/	1	456	2,5	4	2,4	100	767,54
15	RUA TEODORO SANTINI PIOTROWSKI - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-porto-das-laranjeiras-bairos-arauaria-520m2-venda-RS3200000-id-2510596485/	1	520	2,5	4	2,4	100	615,38
16	RUA ADILHA SAAD, 387 - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-porto-das-laranjeiras-bairos-arauaria-564m2-venda-RS6500000-id-2502790089/	1	564	2,5	4	1,6	100	1152,48
17	RUA FRANKOSO DRANKA, 1386 - VILA NOVA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-vila-nova-bairos-arauaria-650m2-venda-RS7150000-id-2510468387/	0	650	3	4	1,5	100	1100
18	RUA JOAO ASSEF - ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-estacao-5000m2-RS2700000-id-37362457?pgal=1	1	5000	1,5	4	3,2	100	540
19	RUA TENENTE JOSE JERONIMO BATISTA - ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-lote-terreno-arauaria-pr-estacao-canada-movels/22504354/	1	588	1,5	4	2,3	100	807,82
20	RUA DR. JOSE CZAKI, 13/274 - CHAPADA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-na-chapada-2951714098.html	1	2600	1,5	3	5,7	100	1000
21	RUA JOAO BATISTA RIBAS, 165 - CACHOEIRA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-cachoeira-proximo-ao-parque-2953417367.html	0	360	3,5	3	1,8	100	916,67
22	RUA CORONEL JOAO ANTONIO XAVIER - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-633m2-venda-RS5500000-id-2435085582/	1	633,3	1	3	1	100	868,47
23	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO, 2268 - IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-iguacu-RS2800000-id-3548838?pgal=1	1	360	1,5	3	2,3	100	777,78
24	RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-438m2-RS1900000-id-2402736?pgal=1	1	438	1,5	3	3,6	100	436,78
25	RUA JOAO TULLO, 427 - PASSAUNA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-4356m2-RS13500000-id-3797567/	1	4356	1	3	3,4	100	309,91
26	RUA FLAMINGO, 940 - CAPELA VELHA	https://www.imobiliariadoci.com.br/immovelfeb/terreno-de-618-m-capela-velha-arauaria-a-venda-por-400000/TE0105-DOC?from=sale	1	647,25	1,5	2	5,2	95,48	618
27	RUA AMOR-PERFEITO, 541 - CAMPINA DA BARRA	https://www.imobiliariasapaulo.com.br/immovelfeb/terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-no-sao-francisco-medindo-390,00-m2/1205	1	390	1,5	2	4,5	100	382,03
28	RUA IVAL, 176 - IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-iguacu-bairos-arauaria-652m2-venda-RS3150000-id-2514980442/	1	652,5	1,5	2	3,2	100	482,76
29	RUA PEDRO DRUSCZ, 219 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-1152m2-venda-RS2100000-id-74284993/	0	1152	4	2	0,1	100	1822,92
30	RUA PRIMULA, 2129 - CAMPINA DA BARRA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-campina-da-barr-bairos-arauaria-71m2-venda-RS1600000-id-2515169593/	1	472,27	1,5	1	6,4	100	339,26
31	RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-estacao-bairos-arauaria-6050m2-venda-RS6050000-id-2465983497/	1	6050	2,5	2	1,7	100	1000
32	AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA ALBERTO KARAS - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-vila-nova-RS15500000-id-895133/	1	2549,7	2,5	2	1	100	607,91
33	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-24337-m-sup2--por-r\$7.057.730-2926208287.html	1	24337	1,5	1	9,3	39,87	290
34	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-thomaz-coelho-2952092021.html	1	24200	1,5	1	9,3	34,6	45,45
35	RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410 - THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-126000-m-sup2--por-r\$40.000.000-2926208282.html	1	126000	1,5	1	8,5	89,68	317,46
36	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 - THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/area-industrial-em-arauaria-108.000-m-sup2-2950185579.html	1	108000	1,5	1	9	73	151,23
37	RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO, 404 - BARIGUI	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-parana-2949136756.html	1	5630	1	1	10,2	87,82	348,85
38	RUA VITORIO SFENDRYCH, 333 - BARIGUI	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/otimo-lote-industrial-com-3.000-m-sup2--30-m-x-100-m-2942574164.html	1	3000	1,5	1	10,5	60	890
39	RUA TRIVA, 996 - CAPELA VELHA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-capela-velha-2954238077.html	0	360	2,5	1	6,6	100	388,89
40	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 800 - THOMAZ COELHO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-28706-m-sup2--por-r\$8.324.740-2926208286.html	1	28706	1,5	1	7,3	65,5	290
41	RUA VITORIO SFENDRYCH, 335 - BARIGUI	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/belissima-area-industrial-comercial-com-2.100-m-sup2-2942988539.html	1	2100	1,5	1	10,5	85,71	889
42	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 436 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-155m2-venda-RS1100000-id-2510391492/	0	310,5	2,5	1	1	100	3542,61
43	RUA PONTA GROSSA, 251 - IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-iguacu-515m2-RS2700000-id-3372724?pgal=1	1	515	1,5	1	2,2	100	524,27
44	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 100 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-1250m2-venda-RS1650000-id-2429753030/	0	1250	4	1	0,75	100	1320
45	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 811 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-8904m2-venda-RS26700000-id-2495508609/	0	8904	4	1	0,6	100	2998,63
46	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 476 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-625m2-venda-RS900000-id-95252523/	0	625	3,5	1	0,4	100	1440
47	RUA DR. JULIO SZYMANSKI X RUA PRES. FRANCISCO XAVIER DA SILVA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-centro-bairos-arauaria-840m2-venda-RS1800000-id-81307540/	0	840	2,5	1	1,5	100	2142,86
48	RUA LONDRINA - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-364m2-RS2190000-id-2402408?pgal=1	0	364	1,5	1	3	100	601,65
49	RUA FERNANDO SUCKOW, 300 - CENTRO	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-centro-576m2-RS9800000-id-3001138?pgal=1	0	576	4	1	0,1	100	1701,39
50	RUA MAURILIO PEREIRA DA SILVA, 137 - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-376m2-RS2080000-id-1863161?pgal=1	0	376	3	1	2,9	100	553,19
51	RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 104 - PASSAUNA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-passauna-bairos-arauaria-1111m2-venda-RS1800000-id-2505769020/	1	432	1,5	1	3,6	100	416,66
52	RUA ROSALIA KAMINSKI - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/area-a-venda-59532-m-sup2--por-r\$24.000.000-porto-2932503530.html	1	59532	1,5	1	1,7	100	403,14
53	RODOVIA PR 423 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/immovelfeb/terreno-estacao-bairos-arauaria-venda-RS5500000-id-2513985169/	1	4787,2	1	1	3,1	65,37	114,85
54	RUA HELENA PIEKARSKI PINTO AVENIDA CEZAR HASSELMANN - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-43014m2-RS9463174id-1575560/	0	43014	2,5	1	2,3	73,5	220
55	RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO - ESTAÇÃO	https://www.manoelzorziomovels.com.br/immovelfeb/terreno-estacao-arauaria-code-165	1	5585	1	1	3	92,3	523,72
56	RUA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS/AVENIDA CEZAR HASSELMANN - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-46411m2-RS20003141-id-1863154?pgal=1	0	46411	2,5	1	2,3	100	431
57	RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRAUCCZYNSKI - BOQUEIRÃO	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-passauna-2954226552.html	1	3705,57	1,5	3	2,8	58,83	117,37
58	RUA ANTONIO CZARNIK - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-porto-das-laranjeiras-arauaria-pr-2952336374.html	1	360	1	2	2,8	100	583,33
59	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.chavesnamao.com.br/immovelfeb/terreno-a-venda-pr-arauaria-vila-nova-742m2-RS4700000-id-174152?pgal=1	0	742	3	2	1,1	100	633,42
60	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.imovelfeb.com.br/propriedades/terreno-vila-nova-2922269046.html?utm_source=Mitula&utm_medium=cp&utm_campaign=outros&ocutarDados=true	0	429	3	4	1,2	100	1037,29
61	RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA, 482 - FAZENDA VELHA	https://www.canadam							



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
17/03/2022 10:23:41

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:
LUISA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
15/03/2022 11:18:36

Luisa Reis
Vice - Presidente



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
16/03/2022 13:36:08

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro



Assinado digitalmente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946

028.768.979-46
16/03/2022 13:25:03

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1405 /2022

Araucária, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.454/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o **Projeto de Lei nº 2.454/2022, de 08 de abril de 2022**, que trata de transferência de imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária.

A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 47.188, 47.189, 47.190, 47.191 e 47.192 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB - Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores tenham a propriedade dos imóveis regularizada.

Além disso, a regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 44925/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – ARAUCÁRIA, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006; e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob denominação “12B”, da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 206,00 m² (duzentos e seis metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 10,30 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote “12A”; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote “12C”; e, finalmente pelos fundos em 10,30 metros com o lote “12A”, conforme matrícula nº 47.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação “12C”, da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,90 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote “12B”; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote “12D”; e, finalmente pelos fundos em 9,90 metros com o lote “12A”, conforme matrícula nº 47.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação “12D”, da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 194,00 m² (cento e noventa e quatro metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,70 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote “12C”; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote “12E”; e, finalmente pelos fundos em 9,70 metros com o lote “12A”, conforme matrícula nº 47.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano, sob denominação “12E”, da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,90 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote “12D”; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote “12F”; e, finalmente pelos fundos em 9,90 metros com o lote “12A”, conforme matrícula nº 47.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.454/2022 - pág. 2/2

V – O lote de terreno urbano, sob denominação “12F”, da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro Estação, desta Cidade, com a área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 12,00 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote “12E”; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote “12A”; e, finalmente pelos fundos em 12,00 metros com o lote “12A”, conforme matrícula nº 47.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Data de referência: 09/09/2021– LAUDO 585/2021 – Proc. 44925/2021

Endereço: Avenida das Nações, Bairro Estação - Araucária / PR
Solicitação de transferência de imóveis para COHAB



O presente laudo se refere à avaliação de solicitação de transferência para COHAB dos imóveis com as matrículas nº 47.188, 47.189, 47.190, 47.191 e 47.192, localizados no bairro Estação, de propriedade do Município de Araucária.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	0	Conforme LC 25/2020	0,00	1,00
ÁREA (m²)	Variada	Conforme matrícula	348,00	126.000,00
C.A.	2,50	Conforme LC 25/2020	1,00	4,00
TOPOGRAFIA	4,00	Plano	1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	3,20	Distância até a Prefeitura	0,10	10,20
VALOR UNITÁRIO (R\$)	Variado	Adotada Moda estatística	151,25	2.264,49





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação		2	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		2	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		14		
FUNDAMENTAÇÃO		ENQUADRAMENTO GRAU:		II

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis			Dados	
Total	Consideradas		Total	Considerados
7	6		67	49
Graus de Liberdade			43	
Determinação			Correlação	
Linear	Não Linear		Ajustado	Linear
0,817828	0,775542		0,796645	0,904339
Fisher-Snedecor			Desvio Padrão	
F calculado	Significância		Linear	Não Linear
38,61	0,01		0,26	245,46
Normalidade dos Resíduos			D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64-1,96+1,96		D Calculado	2,05
65 %	91 %	100 %	Não auto-regressão 90%	
Cálculo			Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear	Não Linear
Geral	Linear	58	0	2

4. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
 $771,65358 * e^{(-0,28668938 * \text{RECUDO})} * \text{ÁREA (m}^2)^{-0,046054038} * e^{(0,17818093 * \text{COEF. APROVEITAMENTO})} * e^{(0,091960892 * \text{TOPOGRAFIA})} * e^{(-0,086933166 * \text{LOCALIZAÇÃO (km)})}$





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Matrícula 47188

Mínimo (R\$): 180.526,04
Arbitrado (R\$): **199.640,78**
Máximo (R\$): 223.374,04

Matrícula 47189

Mínimo (R\$): 173.832,12
Arbitrado (R\$): **192.238,20**
Máximo (R\$): 215.180,46

Matrícula 47190

Mínimo (R\$): 170.479,44
Arbitrado (R\$): **188.531,14**
Máximo (R\$): 211.079,76

Matrícula 47191

Mínimo (R\$): 173.832,12
Arbitrado (R\$): **192.238,20**
Máximo (R\$): 215.180,46

Matrícula 47192

Mínimo (R\$): 208.848,00
Arbitrado (R\$): **230.959,20**
Máximo (R\$): 258.045,60

6. VALOR DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO								
MATRÍCULA / I.F.	AMPLITUDE(%) / PRECISÃO	ÁREA (m²)	TOPOGRAFIA	C.A.	LOCALIZAÇÃO(Km)	RECUO	VALOR DO m² (R\$)	VALOR
47188 / 01.02.00.134.0716	21,23 / GRAU III	206,00	4	2,50	3,20	0	969,13	199.640,78
47189 / 01.02.00.134.0706	21,31 / GRAU III	198,00	4	2,50	3,20	0	970,90	192.238,20
47190 / 01.02.00.134.0696	21,35 / GRAU III	194,00	4	2,50	3,20	0	971,81	188.531,14
47191 / 01.02.00.134.0686	21,31 / GRAU III	198,00	4	2,50	3,20	0	970,90	192.238,20
47192 / 01.02.00.134.0676	20,95 / GRAU III	240,00	4	2,50	3,20	0	962,33	230.959,20

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.



7. AMOSTRAS DE MERCADO

	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	RECUE	0	ÁREA (m²)	C.A	TOPOG	LOCAL	A. UTIL	%	RS / m²
1	RUAARARA, 941 - CAPELA VELHA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-com-360-m-sup2-1-movel-construido-3-2952215614.html	0	360	1,8	4	7	100			722,22
2	PRACAALBERTO MARKOWICZ, THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-no-tomaz-coelho-600-m-sup2-2952331605.html	1	600	1,5	4	8,3	100			550
3	RUA PATATIVA X RUA TANGARA, CAPELA VELHA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-com-360-m-sup2-com-oima-localizacao-2950794833.html	0	360	1,8	4	6,7	100			916,67
4	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO - COSTEIRA	https://www.imobiliariasapaolo.com.br/imovel/venda-terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-rua-miguel-bertolino-pizzatto-501.67-m2-1291	1	501,67	1,5	4	2,9	100			615,94
5	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO, 2027 - COSTEIRA	https://www.imobiliariasapaolo.com.br/imovel/venda-terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-grande/655	1	672,75	2,5	4	2	100			891,86
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 1062 - IGUAÇU	https://www.imobiliariasapaolo.com.br/imovel/venda-terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-comercial/1248	0	1650	3,5	4	1	100			1939,39
7	RUA CABO ANTONIO MACHADO, SABIA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-sabia-bairros-arauaria-1050m2-venda-RS400000-id-2487179590/	1	1050	1,5	4	2,3	100			350,93
8	RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XISTO, 6510 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-fazenda-velha-bairros-arauaria-1920m2-venda-RS5000000-id-2507550357/	1	4997,95	1	4	1,8	100			1000,4
9	RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA, 1196 - FAZENDA VELHA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/area-a-venda-72180-m-sup2-por-R\$18.810.000-fazenda-2947439149.html	1	72180	1	4	3,4	56,68			260,55
10	RUA TADEU RIZIO WACH, 961 - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-fazenda-velha-RS7000000-id-3651240/	0	360	3	4	2,1	100			1944,45
11	RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62 - ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-estacao-bairros-arauaria-700m2-venda-RS450000-id-2512047111/	1	700	1,5	4	2,3	100			642,85
12	RUA RINEU CHEIMPERK - ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-estacao-bairros-arauaria-1956m2-venda-RS3000000-id-2510889215/	1	2939,54	1,5	4	3,5	68,7			176,03
13	RUA EDMUNDO KAMPA, 82 - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-boqueirao-bairros-arauaria-420m2-venda-RS300000-id-2513370680/	1	420	2,5	4	2,2	100			714,28
14	RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBRA, 156 - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-boqueirao-bairros-arauaria-456m2-venda-RS350000-id-2505059582/	1	456	2,5	4	2,4	100			767,54
15	RUA TEODORO SANTINI PIOTROWSKI - BOQUEIRÃO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-porto-das-laranjeiras-bairros-arauaria-520m2-venda-RS320000-id-2510596485/	1	520	2,5	4	2,4	100			615,38
16	RUA ADILHA SAAD, 387 - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-porto-das-laranjeiras-bairros-arauaria-564m2-venda-RS650000-id-2502790089/	1	564	2,5	4	1,6	100			1152,48
17	RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 - VILA NOVA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-nova-bairros-arauaria-650m2-venda-RS715000-id-2510468387/	0	650	3	4	1,5	100			1100
18	RUA JOÃO ASSIS - ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-estacao-5000m2-RS2700000-id-37362487gal=1	1	5000	1,5	4	3,2	100			540
19	RUATELENTE JOSE JERÔNIMO BATISTA - ESTAÇÃO	https://imoveisarauaria.com/imovel/venda-lote_terreno-arauaria_pr-estacao-canada-movels22504354/	1	588	1,5	4	2,3	100			807,82
20	RUA DR. JOSÉ CZAKI, 19/274 - CHAPADA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-na-chapada-2951714098.html	1	2600	1,5	3	5,7	100			1000
21	RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 - CACHOEIRA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-cachoeira-proximo-ao-parque-2953417367.html	0	360	3,5	3	1,8	100			916,67
22	RUA CORONEL JOÃO ANTONIO XAVIER - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-633m2-venda-RS550000-id-2435085582/	1	633,3	1	3	1	100			868,47
23	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZZATTO, 2268 - IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-iguacu-RS2800000-id-35488387gal=1	1	360	1,5	3	2,3	100			777,78
24	RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-435m2-RS190000-id-24027357gal=1	1	435	1,5	3	3,6	100			436,78
25	RUA JOÃO TULIO, 427 - PASSAUNA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-435m2-RS13550000-id-3797567/	1	435,5	1	3	3,4	100			369,91
26	RUA FLAMINGO, 940 - CAPELA VELHA	https://imobiliariadoci.com.br/imovel/terreno-de-618-m-capela-velha-arauaria-a-venda-por-400000/TE0105-DOC?from=sale	1	647,25	1,5	2	5,2	95,48			618
27	RUA AMOR-PERFEITO, 541 - CAMPINA DA BARRA	https://www.imobiliariasapaolo.com.br/imovel/venda-terrenos-residenciais-em-arauaria/terreno-no-sao-francisco-medindo-390,00-m2/1205	1	390	1,5	2	4,5	100			382,05
28	RUA IVAL, 176 - IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-iguacu-bairros-arauaria-652m2-venda-RS315000-id-2514980442/	1	652,5	1,5	2	3,2	100			482,76
29	RUA PEDRO DRUSCZ, 219 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-1152m2-venda-RS2100000-id-74284993/	0	1152	4	2	0,1	100			1822,92
30	RUA PRIMULA, 2129 - CAMPINA DA BARRA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-campina-da-barr-bairros-arauaria-472m2-venda-RS160000-id-2515169593/	1	472,87	1,5	2	6,4	100			338,36
31	RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-estacao-bairros-arauaria-6050m2-venda-RS6050000-id-2465983497/	1	6050	2,5	2	1,7	100			1000
32	AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA ALBERTO KARAS - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-vila-nova-RS1550000-id-895133/	1	2549,7	2,5	2	1	100			607,91
33	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-24337-m-sup2-por-R\$7.057.730-2926208287.html	1	24337	1,5	1	9,3	39,87			290
34	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-thomaz-coelho-2952092021.html	1	24200	1,5	1	9,3	34,6			45,45
35	RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410 - THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-126000-m-sup2-por-R\$40.000.000-2926208282.html	1	126000	1,5	1	8,5	89,68			317,46
36	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1289 - THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/area-industrial-em-arauaria-108.000-m-sup2-2950186579.html	1	108000	1,5	1	9	73,2			151,25
37	RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO, 404 - BARIGUI	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-em-arauaria-parana-2949136756.html	1	5630	1	1	10,2	87,82			348,85
38	RUA VITORIO SFENDRYCH, 333 - BARIGUI	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/otimo-lote-industrial-com-3.000-m-sup2-30-m-x-100-m-2942574164.html	1	3000	1,5	1	10,5	60			890
39	RUA TIRIVA, 996 - CAPELA VELHA	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-capela-velha-2954238077.html	0	360	2,5	1	6,6	100			388,89
40	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 800 - THOMAZ COELHO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-28706-m-sup2-por-R\$8.324.740-2926208286.html	1	28706	1,5	1	7,3	65,5			290
41	RUA VITORIO SFENDRYCH, 335 - BARIGUI	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/otimo-lote-industrial-com-2.100-m-sup2-2942568538.html	1	2100	1,5	1	10,5	85,71			890
42	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 436 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-155m2-venda-RS1100000-id-2510391492/	0	510,5	2,5	1	10,5	100			9542,61
43	RUA PONTA GROSSA, 251 - IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-iguacu-515m2-RS270000-id-33727247gal=1	1	515	1,5	1	2,2	100			524,27
44	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 100 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-1250m2-venda-RS1650000-id-2429753030/	0	1250	4	1	0,75	100			1320
45	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 811 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-8904m2-venda-RS2670000-id-2495508609/	0	8904	4	1	0,6	100			2998,65
46	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 476 - CENTRO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-625m2-venda-RS900000-id-95252523/	0	625	3,5	1	0,4	100			1440
47	RUA DR. JOAO SZYMANSKI X RUA PRES. FRANCISCO XAVIER DA SILVA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-arauaria-840m2-venda-RS180000-id-81267540/	1	840	2,5	1	1,3	100			1482,75
48	RUA LONDREIRA - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-364m2-RS219000-id-24024087gal=1	0	364	1,5	1	3	100			601,65
49	RUA FERNANDO SUCKOW, 300 - CENTRO	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-centro-576m2-RS980000-id-30011387gal=1	0	576	4	1	0,1	100			1701,39
50	RUA MAURILIO PEREIRA DA SILVA, 137 - COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-costeira-376m2-RS208000-id-18631617gal=1	0	376	3	1	2,9	100			553,19
51	RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410 - PASSAUNA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-passauna-bairros-arauaria-111m2-venda-RS180000-id-2505769020/	1	432	1,5	1	3,6	100			416,66
52	RUA ROSALIA KAMINSKI - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/area-a-venda-59532-m-sup2-por-R\$24.000.000-porto-2932503530.html	1	59532,18	1,5	1	1,7	100			403,14
53	RODOVIA PR 423 - FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-estacao-bairros-arauaria-venda-RS5500000-id-2513958169/	1	47872	1	1	3,7	65,37			114,85
54	RUA HELENA PIKARSKI PINTO AVENIDA CEZAR HASSELMANN - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-43014m2-RS946317440-1575560/	0	43014	2,5	1	2,3	75			220
55	RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO - ESTAÇÃO	https://www.manoelzorionioveis.com.br/imovel/lotamento-estacao-arauaria-cod-165	1	5585	1	1	3	92,3			523,72
56	RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/AVENIDA CEZAR HASSELMANN - FAZENDA VELHA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-boqueirao-46411m2-RS20003141-id-18631547gal=1	0	46411	2,5	1	2,3	100			431
57	RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRAUCCZYNSKI - BOQUEIRÃO	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-passauna-2954226552.html	1	3705,57	1,5	3	2,8	58,83			117,37
58	RUA ANTONIO CZARNIK - PORTO DAS LARANJEIRAS	https://www.imoveleweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-porto-das-laranjeiras-arauaria-pr-2952936374.html	1	360	1	2	2,9	100			583,33
59	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-arauaria-vila-nova-742m2-RS470000-id-									



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

8. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:

**ROBSON DE
LIMA:06447395926**

064.473.959-26
10/09/2021 15:59:43

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:

**LUISA ALVES
REIS:09146850660**

091.468.506-60
10/09/2021 15:45:19

Luisa Reis
Vice - Presidente



Assinado digitalmente por:

**NAYARA ROBERTA ALVES
GONZATTI:08347770964**

083.477.709-64
10/09/2021 16:12:36

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro



Assinado eletronicamente por:

**JOICE PRISCILA LASKA
MONTES DA CRUZ**

028.768.979-46
10/09/2021 16:15:28

assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1457 /2022

Araucária, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.458/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.458/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro 2021 no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo tendo em vista o aumento previsto para o quadro funcional no cargo de Agentes de Trânsito e considerando que o espaço hoje destinado e já ocupado pelos agentes da ativa, não será adequadamente suficiente para tal acomodação, após o novo chamamento o referido Crédito Adicional será utilizado para a reforma da nova Sede dos Agentes de Trânsito, situado à Rua Professor Júlio Szymanski esquina com Rua Francisco Xavier da Silva, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante no PG 7756/2022.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 35132/2022



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
14/04/2022 11:04:58

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2022 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip62582a0d054826>.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2212	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	03710 - Aplicação - (Convenio Detran)	R\$ 700.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 700.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	Estrutura Administrativa e Operacional mantida.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 700.000,00	03710 - Aplicação - (Convenio Detran)



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.458/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Ação:	2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR		
Produto:	Estrutura Administrativa e Operacional mantida.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03710 - Aplicação - (Convenio Detran)		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	4	0,00	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de abril de 2022.

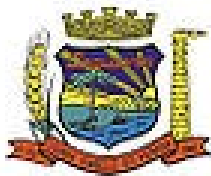
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
14/04/2022 11:05:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 104/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 126/2021**, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 126/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Araucária

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese contraria o interesse público, incorrendo em vício de iniciativa, também contrariaria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes e gera aumento de despesas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

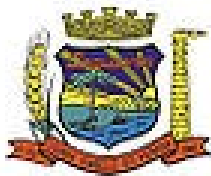
Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:15.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A propositura não trata-se de matéria inconstitucional, visto que a Constituição Federal traz no Art. 225, que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, desta forma, o projeto de lei dispõe ao poder público a preservação do meio ambiente, nos casos de resíduos sólidos e orgânicos.

O projeto de lei em análise também cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:”

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, também prevê que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constando no art. 117, que é dever do município realizar.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

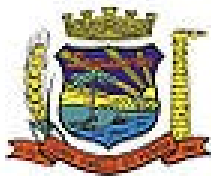
III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 126/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:15.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 29 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira
Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 507/2022

Projeto de Lei Nº 78/2022

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO ÂMBITO MUNICIPAL O INCENTIVO A PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Iniciativa: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER CJR Nº 91/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 78/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde traz em sua ementa que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO ÂMBITO MUNICIPAL O INCENTIVO A PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que “no município de Araucária, percebe-se um problema recorrente de casos de alunos com dificuldade de alfabetização, leitura e escrita, caracterizando algo conhecido como transtorno de aprendizagem. Entretanto, há muito se reconhece na prática do jogo de Xadrez, como ótima ferramenta, para o desenvolvimento da memória, concentração e senso crítico e igualmente propicia a socialização, e integração entre os praticantes, bem como o incentivo ao respeito às regras”.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:32:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

O Art. 6º da Constituição Federal apregoa que entre os direitos sociais estão a educação, bem como em seu art. 23, inciso V prevê que é de competência da União dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:32:35.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

O Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Araucária preconiza que:

“Art. 101 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendo um substitutivo geral ao presente Projeto de Lei.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:32:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pelo **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo a este parecer

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

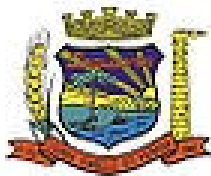
ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:32:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 102/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 80/2022**, de iniciativa dos vereadores Ben Hur e Ricardo Teixeira, que “Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Araucária-PR e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 80 de 2022, de autoria dos senhores vereadores Ben Hur e Ricardo Teixeira, que institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Araucária-PR e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O fundo poderá ser uma ferramenta que dará condições a ações como Restaurantes Populares, distribuição de alimentos necessários para cada família, buscará a parceria com iniciativas privadas de forma que seja atingido um maior número de famílias, não se limitando a espera de ações do governo estadual e ou federal. Caberá ao fundo a gestão orçamentária, podendo buscar fora da cidade doadores e apoiadores. O fundo vem para combater a fome e a ausência de alguns alimentos na mesa da população, alimentos que são necessários para o desenvolvimento dos seres humanos, é o princípio da sobrevivência se alimentar, entendemos que uma alimentação segura diminuirá os problemas de saúde entre outros causados pela desnutrição por ausência de alimentos.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

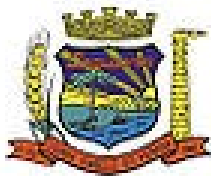
Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:29.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 6º que a alimentação é direito social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

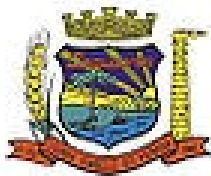
A propositura faz-se necessária pois traz o direito social que é a alimentação, além de ser essencial para a saúde do ser humano.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:29.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

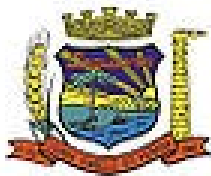
Sala das Comissões, 29 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

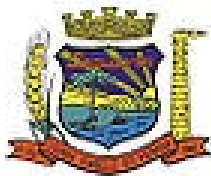
VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 80 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/04/2022 as 14:49:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 101/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2455/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *“Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme específica”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2455/2022, que transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“a presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas n°s. 3.499, 3.500, 3.501 e 20.183 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB – Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores obtenham a regularização da propriedade.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

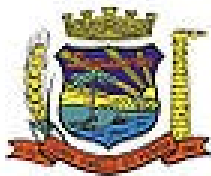
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

A regularização fundiária encontra respaldo na Lei Federal nº 13.465/2017, e em seu art. 9º traz a sua definição, a qual se aplica no presente projeto de lei, senão vejamos:

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Insta observar que o presente projeto de lei visa principalmente garantir o direito à moradia digna, com condições de vida adequadas, o bem estar dos seus habitantes, e efetivar o direito a função social da propriedade.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

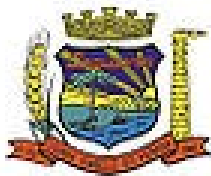
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2455/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 29 de 2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 72 de 2022, de iniciativa do Vereador IRINEU CANTADOR, que dispõe sobre instituir o programa “Cartão Mulher Araucariense”, o qual cria um auxílio passagem para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência.

Relator: RICARDO TEIXEIRA –

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 72 de 2022, de iniciativa do Vereador IRINEU CANTADOR, que dispõe sobre instituir o programa “Cartão Mulher Araucariense”, o qual cria um auxílio passagem para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência.

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por secretaria que venha a ser criada especificamente para o desenvolvimento de políticas e promoção das mulheres.

Ainda em sua justificativa o autor demonstra dados do CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência) que realiza aproximadamente 500 atendimentos a mulheres em situação de violência. Muitas das atendidas possuem domicílio em localidades distantes do CRAM – localizado no Fazenda Velha. Relata o autor que a maioria das mulheres estão em situação de vulnerabilidade social e econômica, desempregadas ou em subempregos e a renda



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

recebida não ultrapassa um salário-mínimo tendo mínimas condições de terem acesso aos programas de proteção.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 72 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a *Comissão de Finanças e Orçamento* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



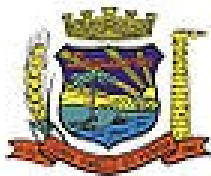
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 36/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 75 de 2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a instituição do programa “Paternidade Responsável” dentro do Município de Araucária.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 75 de 2022, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa “Paternidade Responsável” dentro do Município de Araucária.

Justifica, o Senhor Vereador que - “A presente iniciativa procura contribuir para que os cidadãos locais, em situação de vulnerabilidade econômica e social, tenham prioridade no atendimento das demandas relacionadas à investigação de paternidade, disponibilizada pelo serviço de Assistência Judiciária do Município de Araucária.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete

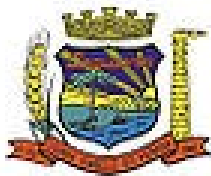
II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 14:01:49.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Portanto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 75/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

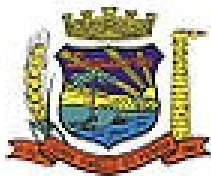
Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 14:01:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

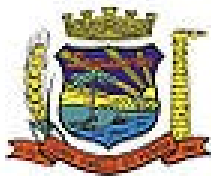
VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 75 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 14:01:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 32/2022

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2449 de 2022**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaine que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2449 de 2022, do prefeito, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo.”

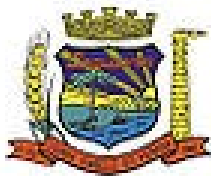
Justifica, o Senhor Prefeito que - “O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) quando da finalização da execução do Convênio n°. 831994/2016. O objeto do convênio foi executado, sendo adquiridos duas torres de comunicação, um veículo leve e um micro-ônibus. Com o desconto da licitação somados aos rendimentos da aplicação financeira tem-se o saldo de R\$ 53.928,87, objeto da presente devolução. Tal valor foi devolvido ao órgão repassador pela Caixa Econômica Federal. Cabe ao município efetuar a adequação orçamentária e contábil, uma vez que a devolução financeira já ocorreu, conforme comprovantes anexos.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “b”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme artigo abaixo,

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

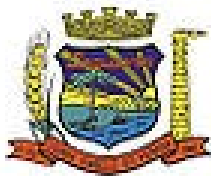
b) do Prefeito.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica desta casa de leis e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 27167/2022 e código verificador 9N56582U), no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2449/2022.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

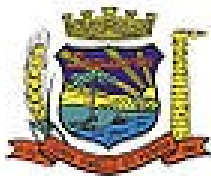
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114603&c=SW4P89>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 2449 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 16/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 55/2022** de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.”*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 55/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, *“Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.”*

Justifica o Vereador que estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença. Os cardiologistas pediatras têm comprovado essa escala entre os pacientes atendidos e alertam para a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar despercebida.

O Vereador ressalta *“Cerca de 1 bilhão de pessoas tem hipertensão em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Desses, aproximadamente 51,6 milhões vivem no Brasil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) recomendam que todas as crianças que não apresentem*

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

doença prévia, façam a aferição da pressão arterial de forma periódica desde o 3º ano de vida.”

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

a) do Vereador;

O crescente aumento da incidência de hipertensão arterial em adolescentes tem apresentado estreita relação com sobrepeso e obesidade, tendo como fatores determinantes, o estilo de vida sedentário e os inadequados hábitos alimentares, principalmente com o consumo excessivo de gordura. Esse comportamento tem aumentado significativamente, com o surgimento de casos de hipercolesterolemia, ou seja, nível elevado de colesterol sérico.

As doenças cardiovasculares passaram a representar a primeira causa de morte em todo o mundo. Porém, nos últimos 100 anos, a melhora nas condições de vida das pessoas, embora insuficiente, levou a um controle na mortalidade por doenças transmissíveis, resultando no envelhecimento da população. Passaram, então, a predominar as doenças crônicas, particularmente as cardiovasculares, alterando todo o perfil de morbi-mortalidade dos diferentes países desenvolvidos¹.

Apesar de as causas da maioria das doenças cardiovasculares serem desconhecidas, alguns fatores aumentam a probabilidade de sua ocorrência, destacando-se, hábitos alimentares, obesidade, aumento das triglicérides e colesterol séricos, elevação da pressão arterial, alcoolismo, diabetes mellitus, fumo, hereditariedade, estresse e insuficiente atividade física².

Considerando que a alimentação é uma necessidade básica, um direito humano e, simultaneamente, uma atividade cultural, permeada por crenças, tabus, distinções e cerimônias, entende-se que comer não representa apenas o fato de incorporar elementos nutritivos importantes para o nosso organismo, mas é antes de tudo, um ato social e, como toda relação que se dá entre pessoas, traz convívio, diferenças e expressa o mundo da necessidade, da liberdade ou da dominação. Ou seja, os padrões alimentares de um grupo sustentam a identidade coletiva, posição na hierarquia, na organização social, mas, também, determinados alimentos são centrais para identidade individual.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Estudos sobre hábitos alimentares e sua relação com a saúde têm sido debatidos não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. De acordo com hábitos alimentares consistem nas formas como os indivíduos ou grupos selecionam, consomem e utilizam os alimentos disponíveis, incluindo os sistemas de produção, armazenamento, elaboração, distribuição e consumo de alimentos⁴.

Sendo a obesidade um dos mais importantes fatores de risco para a hipertensão arterial, pois se caracteriza pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, não deve ser combatida apenas com a redução no consumo de gordura. Outras práticas de promoção da qualidade de vida devem ser adotadas, como atividade física, aumento do consumo de frutas e vegetais, e conseqüentemente, aumento no consumo de fibras.

Por outro lado, é aconselhável também, adotar uma dieta pobre em sal e gorduras, pois a obesidade pode ser considerada um dos fatores de risco para a evolução de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão arterial, sendo essas as que mais têm comprometido a qualidade de vida da população.

No sentido de prevenir e controlar a incidência da hipertensão arterial em adolescentes, as medidas de prevenção primária apresentam-se como as mais eficientes e com melhores resultados. Entre essas medidas de prevenção primária, destacam-se a redução do peso corporal, através de dieta calórica controlada, substituindo as gorduras animais por óleos vegetais, diminuição no consumo de açúcares e a ingestão de uma maior quantidade de alimentos contendo fibras.

Caso o adolescente já tenha desenvolvido hipertensão arterial, o consumo de sal de cozinha deve ser reduzido sensivelmente, além de evitar o consumo de enlatados, embutidos, conservas e queijos muito salgados.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 55/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 28 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 18/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei nº 65/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima que *“Regula a venda de carne moída no município de Araucária e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 65/2022, que regula a venda de carne moída no município de Araucária e dá outras providências.

Justificam, os nobres edis que *“em muitos estabelecimentos, é negado ao cliente a moção instantânea de carne, alegando que alguns casos a única carne moída possível para a compra seria a previamente moída, algo que implica muito na vida do consumidor, pois não sabe-se ao certo a composição e a validade dessas carnes, ficando o consumidor à mercê das informações que constam na etiqueta, colocando-o em uma posição de risco. (...) A conduta dos estabelecimentos não se mostra razoável, vez que não se pode negar o serviço com fundamento de que existem outras carnes previamente moídas à venda. Até porque inviável do ponto sanitário a moção prévia de carne, pois mesmo nas condições ideais de manuseio e conservação, a carne moída deteriora-se mais rápido, pois com o rompimento das fibras musculares aumenta-se razoavelmente a superfície exposta, aumentando as reações de oxidação e a probabilidade de contaminação”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 10:49:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;”

Merece destaque o presente projeto por tratar exatamente da segurança alimentar da população, que não pode ficar à mercê do que os estabelecimentos previamente dispõe em seu balcão de atendimento.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 65/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 10:49:57.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 10:49:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 17/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 67/2022** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que “dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2022, que *“dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.”*

Justifica o Vereador Ricardo Teixeira que presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa “Eco Jovem” no quinto ano do ensino público do Município de Araucária, dentro da Temática de Educação Ambiental, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária.

O Vereador ressalta *“A escola é um lugar de aprendizado, que contribui com a formação de valores sociais importantes ao pleno desenvolvimento de nossa civilização, como a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o reconhecimento da importância da preservação da qualidade de vida às futuras gerações.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:14:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Os problemas ambientais têm causado grandes danos à natureza e são decorrentes principalmente da ação inadequada do homem, que vem contribuindo para a degradação do meio ambiente.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:14:48.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Projeto tem como objetivo analisar a importância da educação ambiental no âmbito escolar e mostrar como ela pode ser uma ferramenta para a conscientização ambiental e mitigação de danos causados pelo homem.

A educação ambiental é um processo participativo e contínuo da sociedade, fundamental para a consciência crítica acerca dos problemas ambientais existentes. A preocupação com o meio ambiente revela que estamos vivendo um momento de desequilíbrio e desarmonia, causados pela própria sociedade. Dessa forma, é necessário que haja uma busca para se alcançar um equilíbrio entre a relação homem x natureza, visando buscar alternativas sustentáveis e mudar o comportamento frente a essa problemática. A partir disso, têm-se na Educação Ambiental, uma ferramenta para a mudança de comportamento, objetivando alcançar o desenvolvimento sustentável a partir de ações, concepções e mudanças de hábito, visando uma relação mais harmoniosa com o planeta. A educação ambiental permite uma consciência crítica da sociedade acerca das questões ambientais e é uma ferramenta que visa novas atitudes ambientais, práticas de preceitos ambientais e minimização dos danos causados à natureza. Com isso, a sociedade adota soluções para a mitigação de problemas que ela mesma causa, contribuindo para a diminuição de desastres e minimização da degradação ambiental.

O Projeto proporciona o desenvolvimento de habilidades sociais e competências profissionais, por meio de capacitação técnica profissionalizante, elevando o potencial de empregabilidade dos jovens.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 67/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 28 de Abril de 2022.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:14:48.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 09:14:48.